

Diário Oficial

0625

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.685

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1986

GOVERNO GARANTE VAGAS PARA EXCEDENTES NA REDE ESTADUAL

A ordem do Governador Jader Barbalho é não ficar ninguém sem estudar, tanto no ensino de primeiro como no segundo grau. Por isso, todos os esforços da Secretaria de Estado de Educação estão mobilizados para que não fique nenhum aluno fora das escolas, afirma o diretor do Departamento de Ensino do órgão, professor Cleyton Oliveira.

Ele acrescentou que a Seduc está absorvendo alunos do noturno principalmente no regime supletivo que atende e com mais de quinze anos de idade, abrindo salas de aulas em colégios que, à noite estavam fechadas, citando alguns como o "Jarbas Passarinho" e "Professora Anésia", no bairro do Marco, "José Alves Maia", no Telégrafo, e "Professor Amazonas de Figueiredo", no Jurunas, de maneira a proporcionar que os excedentes do noturno sejam aproveitados, não ficando sem

estudar. Dentro desse espírito, qualquer estabelecimento de ensino que estiver fechado à noite, a Seduc vai abrir, com o objetivo de absorver esses excedentes. Com isso, também haverá abertura de espaços na parte diurna, de modo a atender maior número de crianças na faixa etária de 7 aos 14 anos.

VAGAS

No momento, a Secretaria de Educação realiza um levantamento nas escolas da rede estadual, visando obter o número exato de vagas para atendimento dos excedentes, quer no ensino de primeiro, como no segundo grau.

Essa dificuldade em atender toda a clientela que procura a Seduc se baseia em dois motivos: primeiro, a migração que o Estado do Pará sofre continuamente, devido os grandes projetos implan-

tados na região, e o segundo, pela situação de penúria da população que, não podendo pagar o ensino particular, procura as escolas públicas para matricular seus filhos, o que, em 1986 em relação ao ano passado aumentou a demanda em cerca de 25 por cento. Daí porque o Governo do Estado se sente no dever de atender essa demanda, levando-se em conta o aspecto social da população, envidando esforços para absorver essa clientela fora das escolas, realizando convênios, abrindo novas salas de aula nos seus estabelecimentos de ensino, enquanto procura construir novos prédios.

ÁREAS CRÍTICAS

O diretor de Ensino da Seduc revelou que existem quatro bairros considerados como áreas críticas no que diz respeito aos excedentes: Benguí, Sacramento,

Jurunas e Guamã, que por essa condição, exigem que se construam novas escolas. Mas, enquanto isso não se concretiza, a Seduc adotará critérios de emergência como lavratura de convênios com centros comunitários e ainda em trabalho conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém abrir espaços físicos alternativos para cumprir a sua programação e evitar que haja excedentes nas escolas públicas este ano, conforme determinação do governador Jader Barbalho.

No segundo grau, todas as vagas diurnas foram preenchidas e de noite há um trabalho dirigido para matricular os excedentes. Por exemplo, as vagas ociosas no "Lauro Sodré" serão preenchidas por turmas de alunos do supletivo já que serão abertas novas opções no "Profa. Anésia", para onde serão transferidos alunos deste estabelecimento.

Projeto de Desenvolvimento Rural incentiva agricultor

Vem obtendo êxito o Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado, em realização no Município de Paragominas. Foi iniciado em 1973, na Colônia de Uraim, com a finalidade de fixar e promover o pequeno produtor, ou seja o colono, mediante o acesso à terra e estímulos de ordem agrícola.

Graças ao programa colocado em execução, os agricultores de Uraim passaram a poder produzir, comercializar e desenvolver os serviços pertinentes aos seus familiares. Inicialmente, o Projeto recebeu ajuda técnica da Universidade de Piacência (da Itália) e recursos financeiros oriundos da Alemanha. A partir de 1978, a Secretaria de Estado de Agricultura assumiu os encargos desse Projeto, até 1982 aceitando a coparticipação da Emater, do Iterpa e Copagro.

PROGRESSO LENTO

O processo de desenvolvimento ali montado foi, a princípio, um tanto lento, devido à tensão fundiária que existia na área, bem como à difícil adaptação dos cultivadores do solo. Os agricultores não estavam habituados ao trabalho coletivo e estranharam o apoio especializado que lhes foi dado. Para que o problema fundiário fosse solucionado, o Governo envidou esforços em prol dos trabalhadores rurais recrutados, aos quais, antes que tudo, foi garantida a fixação ao terreno agricultável.

Atualmente, os colonos daquele distrito de Paragominas estão, inclusive, organizados em Sindicato, que por sua vez fundou a Caixa Agrícola dos Produtores de Uraim, - uma espécie de cooperativa desburocratizada, que atende a todos os anseios, como sejam comprar, vender e representar toda a comunidade.

PRODUÇÃO

Graças ao sistema implantado pelo Governo do Estado naquela parte do Pará, a produção de alimentos foi feita através de hortas e de roçados onde predomina o trinitômio arroz-milho-mandioca.

Por outro lado, cuidou-se, igualmente, de incentivar a introdução de algumas culturas permanentes, tais como a pimenta-do-reino, o cacau, a seringueira bem como citros (laranja e limão).

No momento presente, a Sagri está implantando na comunidade de Uraim um Centro de Produção de Mudas, que servirá de infraestrutura botânica. Serão oferecidas aos agricultores mudas essenciais, de modo que, ao retirarem os produtos da roça, nela introduzam culturas permanentes, que por certo concorrerão para fixar o homem ao território trabalhado, o que lhe proporcionará maiores vantagens.

VENDAGEM

O Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado em referência já está dando os resultados esperados pela administra-



Casa de farinha comunitária implantada pela Sagri na colônia agrícola de Uraim, em Paragominas

ção feita pelo Governo Jader Barbalho, haja vista ter-se, ali, uma animadora produção, que é comercializada pela Caixa Agrícola dos Produtores de Uraim. Nenhum prejuízo tem o pequeno produtor que participa desse pioneirismo agrícola a encargo da Sagri.

A totalidade da produção apresentada por esses lavradores é levada ao mercado da cidade de Paragominas, sendo cada safra negociada com os consumidores, sem nenhuma participação de

intermediários acostumados a efetuar especulações nos ganhos.

O titular da Sagri pretende, doravante, estender aos consumidores da capital do Estado a venda dos produtos conseguidos na Colônia de Uraim. Aquela Caixa Agrícola, por seu turno, está mantendo contatos com firmas exportadoras interessadas em pimenta-do-reino e cacau, já tendo comercializado milho com a Companhia Paraense de Mecanização e Colonização Agrícola.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0626

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa Oficial:PBX - 226-7888
226-1353**PREFEITURA:**

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR:

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466**BANCOS DE SANGUE**Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837**CLUBES DE SERVIÇO**Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129**CINEMAS**CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498**LITERATURA:**Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630**MÚSICA:**Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600**TÁXIS:** (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814**SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:**Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025**TEATROS**Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762**JORNAIS****DIÁRIO DO PARÁ**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728**O LIBERAL**

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000**A PROVÍNCIA DO PARÁ**

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655**VOZ DE NAZARÉ**Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644**RÁDIOS**Rádio Cidade Morena FM
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155**TELEVISÕES**TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277**HOTEIS**Milano
224-7211Novotel
226-8011Regente
224-0755Sagres
228-3996Selton
223-4222Trans-Brasil
228-2500Vargem
222-6888Hilton
223-6500Diplomata
228-2045Equatorial
224-8855Gentil
224-9022Grão Pará
222-3255

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.685

BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0627

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
WILSON DAHÁS JORGE FILHO,
em exercício

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 4.261
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da SEAD e da Corregedoria Geral da Justiça

EDITAIS DE CITAÇÃO
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

SESSÕES ORDINÁRIAS DE DIVERSAS
CÂMARAS
Do Tribunal de Justiça

1 CADERNO

24 Páginas



IMPrensa OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1633 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Mirta Raíol Nunes Lopes, no cargo de Contadora Código GEP-AHSC-605.2, Classe "B" lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.319.277 (Três milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e setenta e sete mil cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.365.957
Grat.Nível Sup. 80% (Lei nº 5020/82, comb. com o Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 1.092.766
Adicional - 35% (art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81).	Cr\$ 860.554
Provento Mensal	Cr\$ 3.319.277

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp.p/Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.392, de 13.02.86.

(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 1634 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Rita Pires Chaves da Silva, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital percebendo, nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 361.865
Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85)	Cr\$ 238.135
Adicional-30% (art.145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81).	Cr\$ 180.000
Provento Mensal	Cr\$ 780.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp.p/ Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.392, de 13.02.86.

PORTARIA Nº 019 DE 03 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 37, § único// da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, ressaltado o V. Acórdão nº 11.977/81, do TCE, Maria de Lourdes Castro Cardoso, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANK-309.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Abaetetuba, percebendo// nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 840.000 (Oitocentos e quarenta mil cruzeiros) assim discriminados, retificando-se a Port. nº 1399, de 24.10.85, nos termos do Of. nº 2334/85-TCE, de 05.12.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 407.899
Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85-TCE)	Cr\$ 192.101
Adicional - 40% (art.37, § único da Lei nº 4502/73, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81,ressaltado o V. Acórdão nº 11.977/81-TCE).	Cr\$ 240.000
Provento Mensal	Cr\$ 840.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.389, de 13.02.86.

(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 039 DE 07 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria Dalva Santa na Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 687.005 (Seiscentos e oitenta e sete mil, e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Adicional - 5% (art.37, § único da Lei nº 4502/73).	Cr\$ 32.715
Provento Mensal	Cr\$ 687.005

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.389, de 13.02.86.

(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 042 DE 07 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, Resolução nº 004/83 art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Moacyr de Castro Drago, no cargo de Diretor de Documentação e Divulgação-CC-8, lotado na Imprensa Oficial do Estado, percebendo// nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 11.641.985 (Onze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 455.689
Dif. de Vencimento	Cr\$ 2.624.201
Grat.Nível Sup. 80% (art.3º da resolução nº 003/85)	Cr\$ 2.463.912
Gratificação de Representação - 100%	Cr\$ 3.079.890
Adicional - 35% (art.143 da Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82).	Cr\$ 3.018.293
Provento Mensal	Cr\$ 11.641.985

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.389, de 13.02.86.

(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 114 DE 29 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/85 (V. Acórdão nº 11.977/81), Margarida Martins Lobato, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 840.000 (Oitocentos e quarenta mil cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1370, de 17.10.85, nos termos do Of. nº 2363/85-TCE, de 10.12.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 550.262
Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91.861/85)	Cr\$ 49.738
Adicional-40% (art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 Lei nº 4502/73).	Cr\$ 240.000
Provento Mensal	Cr\$ 840.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.389, de 13.02.86.

(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 224 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 00241/86-SEAD.

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 23.09.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1202, de 16.09.85, a Felinto Bentes Marinho, ocupante do cargo de Médico, Código... GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 225 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00232/86-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém-FME, Maria Léa de Assis, ocupante dos cargos de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", e Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, com ônus para o órgão de origem, a contar de 01 de fevereiro de 1986.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 226 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 001/86-Assembleia Legislativa.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa, o Tenente-Coronel PM Jaime Maia, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 227 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 001/86-Assembleia Legislativa.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa, o Major PM Pedro de Abreu Costa, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.691)

PORTARIA Nº 228 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 001/86-Assembleia Legislativa.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa, Raimundo Paiva Filho, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.691)

FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 04 de março de 1986, para julgamento do recurso abaixo discriminado:

Nº 490 - em que é recorrente CIA. FLORES - TAL MONTE DOURADO e recorrido a Delegacia Regional da Fazenda Estadual-4ª. Região Fiscal-Santarem, sendo relator o Conselheiro RUI DE CARVALHO.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1986.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário Geral

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 010-A- Designar, RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA e HERMINIO SEABRA GOMES, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação para aluguel de Barcos para esta Secretaria.

MARLY DAS GRAÇAS MERALHA DE ARÁUJO
Diretora Geral de Administração.

(Ext. nº. 6737 - Reg. nº. 7245 - Dia 27.02.86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

DECRETO Nº 5 -10.02.86

O Prefeito Municipal de Bragança-Pa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 64 - XV da Lei 4827 de 15.02.79 e artºs. 5º alínea n e 2º e 6º do Dec-Lei 3365 de 21.06.41 modificado pelas Leis 6306 e 6.234, declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de treze metros de frente pela rua Dr. Justo Chermant e vinte e dois metros e setenta centímetros de fundos, pertencente ao espólio de Daniel Lopes Mendonça, contígua à garagem do município de Bragança Pa. Artº 2- A assessoria jurídica para proceder / como de Direito. Artº 3- De-se ciência aos interessados. Artº 4- Este Decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bragança-Pa, 10 de fevereiro de 1986

João Alves da Mota-Prefeito Municipal.

(T. nº. 06290 - Reg. nº. 17.241 - Dia 27.02.86)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 007/86

Partes: CELPA x ELETRO FERRAMENTAL LTDA

Objeto: Construção e Montagem da rede de Distribuição Urbana de JACUNDÁ.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/CDI-141/85

Valor: CR\$-556.282.440

Cobertura Financeira: Código nº 1013140000CD071

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Contrato, ou da emissão, pela CELPA, da Autorização para Mobilização.

Belém, 18 de fevereiro de 1986

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. nº. 6735 - Reg. nº. 17.244 - Dia 27.02.86)

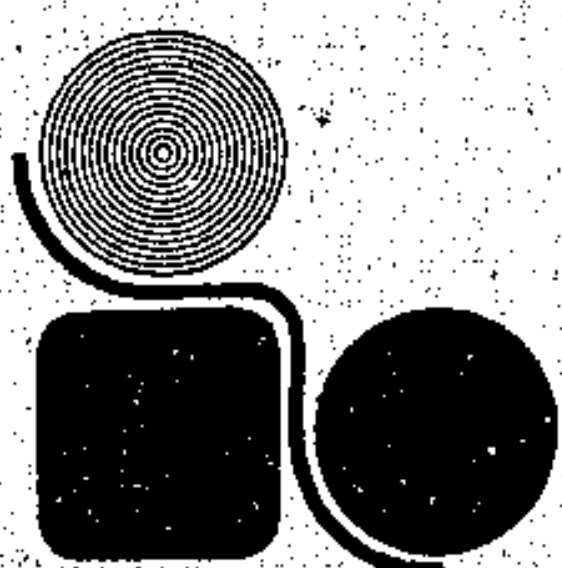
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 019/86

Contrato Originário: nº 135/86

Partes: CELPA x PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois mil cruzelos (Cr\$ 2.000).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Belém, 12 de fevereiro de 1986

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente
(Ext. nº. 6736 - Reg. nº. 17.243 - Dia 27.02.86)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor ao PG-01/86: Par-
tos: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-D.º
R.ºPA e a SEMASA-SERVIÇOS INDIVIDUALIZADOS DA AMAZÔNIA S/A-Proc.
5320/85-Objeto: Elevar o valor do G-800.300.000 para R\$-1.000.
375.000, a fim de fazer face às despesas com acréscimo do servi-
ço a ser feito na Rodovia PA-151, trecho Mocajuba/Baião, com-
forme Memº, 337/85-PR.O. Dotação: 52.01.16.88.531.1002. Vórbis: 4.
1.1.1.0.00. Nova do Empenho nº 320/86-SPO.

Belém, 19 de fevereiro de 1986
VISTO: DR. JOAQUIM EUGENIO MAC-GULLOCH
Chefe do P.º Geral em exercício
ENG.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 06291 - Reg. nº. 17.242 - Dia 27.02.86)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"
Belém, E.P.

CERTIDÃO N.º 0157/86

CERTIFICADO, em odiação ao despacho exar-
ado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob
o número 0826/86 em 22 de janeiro de 1986 que por despacho
do, 07 de janeiro de 1986, sob o nº 24/86, encontra-se devi-
damente arquivada a cópia da Certidão de Breve Relatório, /
expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em
favor da sociedade denominada ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS, /
na qual consta, entre outros, o encerramento das atividades
da Sucursal desta cidade de Belém-PA. O referido é verdade
passada e conferida por mim, DEBORA MARTINS DA SILVA, agente
Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral- Jucepa
Edison Benedito Roffe Coelho
Presidente em Exercício
JUCEPA

(T. nº. 06289 - Reg. nº 17.246 - Dia 27.02.86)



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Abaetetuba

LEI Nº 14 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985
CRIA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA DO ESTADO DO PARÁ.
A Câmara Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, estatui e eu sanciono
a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Estatuto e Seus Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Estatuto do Magistério Municipal de 1º Grau do
Município de Abaetetuba, Estado do Pará.
Parágrafo Único - Este Estatuto tem como base a Lei nº 5692/11/08/1971,
e regulariza o documento legal do Pessoal do Magistério de 1º Grau do Ensi-
no Municipal do Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º - O presente Estatuto abrange o estabelecimento de normas regu-
ladoras das atividades e do relacionamento entre professores e especialis-
tas de educação e as entidades educacionais.

Art. 3º - Ao pessoal do Magistério, regido pelo presente Estatuto, será
assegurado tratamento hierárquico com o dispensado às classes de igual nível
de formação profissional, implicando em:

1 - Remuneração Condigna

2 - Valorização Profissional e Social

Art. 4º - A atuação do professor e especialista de educação no desen-
penho de suas atividades e relacionamento profissional será estabelecida de
normas aprovadas pelo órgão competente da Secretaria de Educação Municipal,
de acordo com a legislação vigente.

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

O Magistério, de 1º grau compreenderá atividades relacionadas com a for-
mação ética e cívica dos alunos com o planejamento, administração, supervi-
são, inspeção, orientação educacional e outras que forem especificadas pela
legislação vigente.

Art. 5º - O pessoal do Magistério sujeito a este Estatuto, integrará car-
gos que se agruparão segundo o grau de qualificação e natureza do trabalho
criados pelos órgãos competentes conforme o caso.

Art. 6º - Os cargos do Magistério a que se refere este Estatuto, terão sua
descrição e especificação estabelecidas em função da habilitação específica
e sua distinção de graus escolares, características das disciplinas, áreas de
estudo e atividades ou fase de desenvolvimento dos educandos em que atua o
professor e o especialista de educação e compreenderão categorias e níveis
específicos.

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR

Art. 7º - O professor terá por função:

- 1 - Orientar o educando, com vistas ao seu desenvolvimento integral;
- 2 - Integrar-se na vida da Comunidade Escolar;
- 3 - Atender às disposições Regimentais;
- 4 - Colaborar na elaboração do plano geral de execução e avaliação das ati-
vidades escolares;
- 5 - Dar cumprimento aos planos educativos em prol de relação Escola Comunida-
de.

Art. 8º - Os cargos do Magistério para professor, são:

- 1 - Professor de Ensino de 1º Grau I
- 2 - Professor de Ensino de 1º Grau II
- 3 - Professor de Ensino de 1º Grau III
- 4 - Professor especializado em Ensino de 1º Grau I;
- 5 - Professor especializado em Ensino de 1º Grau II

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o presente Artigo, de acordo
com a qualificação profissional compreenderão as seguintes categorias e qua-
lificações profissionais:

- 1 - Professor de Ensino de 1º Grau I
- Habilitação específica de 1º Grau em 8 séries para exercício de 1ª a 3ª
séries, na Zona Rural.

- 2 - Professor de Ensino de 1º Grau II
- Habilitação específica de 2º Grau em 3 séries para exercício de 1ª a 4ª
séries.
- 3 - Professor de Ensino de 1º Grau III
- Habilitação específica de Grau Superior, ao nível de graduação, repre-
sentada por Licenciatura de 1º Grau obtida em curso de curta duração, para
exercício de 1ª a 8ª séries.
- 4 - Professor Especializado de Ensino de 1º Grau I
- Habilitação específica de 2º Grau, em 3 séries e especialização de mais
de uma série ou estudos adicionais correspondentes a um ano letivo, na área
ou setor respectivo, para exercício de 1ª a 8ª séries.
- 5 - Professor Especializado de Ensino de 1º Grau II
- Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, represen-
tada por Licenciatura de 1º Grau obtida em curso de curta duração na área ou
setor respectivo, para exercício de 1ª a 8ª séries.

CAPÍTULO II

DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Especialista de Educação no âmbito de escolas e sistemas esco-
lares, terá por função, conforme a sua especialização, a administração, a su-
pervisão, a inspeção e a orientação educacional.

Os Especialistas de Educação atuarão nas seguintes áreas:

- 1 - Administração Escolar de 1º Grau
- 2 - Supervisão Escolar de 1º Grau
- 3 - Inspeção Escolar de 1º Grau
- 4 - Orientação Educacional.

Art. 10 - Os cargos relativos às áreas a que se refere o artigo anterior,
de acordo com a qualificação profissional, compreenderão as seguintes cate-
gorias:

- 1 - Administrador Escolar de 1º Grau
- 2 - Supervisor Escolar de 1º Grau
- 3 - Inspetor Escolar de 1º Grau
- 4 - Orientador Educacional.

Parágrafo 1º - O Administrador Escolar terá as funções de planejar, orga-
nizar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos educacionais desenvolvi-
dos na escola e compreende:

- 1 - Diretor
- 2 - Vice-Diretor
- 3 - Secretário de Escola

Parágrafo 2º - O Supervisor Escolar terá por funções programar, orientar,
coordenar e avaliar o trabalho docente na Escola.

Parágrafo 3º - O Inspetor Escolar terá por funções, orientar, assessorar
e coordenar o trabalho técnico-administrativo da Escola.

Parágrafo 4º - O Orientador Educacional terá por funções planejar, orien-
tar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Orientação
Educacional, incluindo aconselhamento vocacional em cooperação com os profes-
sores, a família e a comunidade.

Art. 11 - Os cargos de Magistério do Especialista de Educação, em cada uma
das categorias de que trata o artigo anterior, observarão para o seu provi-
mento, as seguintes qualificações profissionais:

- 1 - Administrador Escolar de 1º Grau
- Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representa-
da por Licenciatura de 1º Grau obtida em curso de curta duração.

- 2 - Supervisor Escolar de 1º Grau
- Habilitação específica de grau superior a nível de graduação representa-
da por Licenciatura de 1º Grau obtida em curso de curta duração.

- 3 - Inspetor Escolar de 1º Grau
- Habilitação específica de grau superior a nível de 1º Grau obtida em cur-
so de curta duração

- 4 - Orientador Educacional
- Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, re-
presentada por Licenciatura Plena.

Parágrafo Único - Quando não houver no Município Especialistas de Educa-
ção habilitados para o exercício dos cargos previstos no Artigo 11, deste Es-
tatuto, de acordo com o Artigo 7º da Lei nº 5692/71, as funções de Adminis-
trador Escolar poderão ser exercidas por professor habilitado, para o mesmo
grau escolar, com experiência mínima de dois (02) anos de Magistério.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 12 - Os cargos do Magistério, de professor e de Especialista de Edu-
cação, serão preenchidos por ato da autoridade competente, de acordo com os
requisitos estabelecidos em Lei; as disposições do presente Estatuto e ou-
tros constantes de regulamento, regimentos e instituições baixadas pelos ór-
gãos competentes.

Art. 13 - Os cargos de Magistério no serviço público municipal, serão pro-
vidos em caráter efetivo, em comissão e mediante contrato.

Art. 14 - Os cargos de Magistério serão providos por:

- 1 - Nomeação
- 2 - Promoção
- 3 - Transferência
- 4 - Reversão
- 5 - Reintegração

Art. 15 - A nomeação, admissão ou designação será feita mediante o atendi-
mento dos requisitos de ordem geral estabelecidos em Lei neste Estatuto e em
regulamentos específicos.

Parágrafo Único - No serviço público, em caráter efetivo exigirá-se a habi-
litação prévia em concurso público de títulos e provas, de acordo com a le-
gislação vigente.

Art. 16 - A promoção atenderá aos acessos graduais e sucessivos, resultan-
tes da aquisição de titulação específica e será:

- 1 - Horizontal - de um nível para o outro, no mesmo cargo;
- 2 - Vertical - de um cargo para o outro.

Parágrafo Único - A promoção obedecerá normas regulamentares e será proce-
dida de um processo seletivo, no qual, dentre outros, serão avaliados os se-
guintes elementos:

- 1 - Formação Profissional
- 2 - Assiduidade
- 3 - Eficiência Profissional
- 4 - Requisitos para o exercício do Magistério
- 5 - Tempo de Serviço

Art. 17 - A transferência será processada de um cargo para outro de Magis-
tério, atendida a existência de vagas e a qualificação profissional exigida
para o novo cargo.

Parágrafo 1º - A transferência far-se-á:

- 1 - A Pedido do Interessado
- 2 - Por Permuta, a requerimento de ambos os interessados.
- 3 - Por iniciativa da Administração com aquiescência do Interessado.

Parágrafo 2º - A transferência não será processada quando o servidor:

- 1 - Estiver em Estágio Probatório
- 2 - Tiver menos de 365 dias de efetivo exercício no cargo.
- 3 - Estiver respondendo a Processo Administrativo ou Suspensão, quer discipli-
nar, quer preventivamente.

Art. 18 - A reversão far-se-á, a pedido ou "ex-officio", mediante proces-
so no qual serão verificados:

- 1 - Insustentação dos motivos determinantes de Aposentadoria.
- 2 - Capacidade para exercício do cargo.

Art. 19 - A reintegração será processada em virtude de decisão judicial:///

transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

Parágrafo Único - A decisão administrativa deverá ser tomada após revisão
do processo administrativo que ocasiona o afastamento.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 20 - O exercício do Magistério deverá atender os requisitos deste Es-
tatuto e o registro profissional em órgão próprio.

Art. 21 - O ocupante do cargo de Magistério poderá afastar-se do exercí-
cio do mesmo, mediante ato da autoridade competente:

- 1 - Para aperfeiçoar-se em instituições nacionais e estrangeiras.

2 - Para comparecer a Congresso e reuniões relacionados a sua atividade no Magistério.
3 - Para prestação de Assistência Técnica.
4 - Para desfrutar licença de qualquer natureza.
Parágrafo 1º - O ocupante do cargo de Magistério, quando convocado, participará de atividades relacionadas com seu cargo ou função, em órgãos colegiais, grupos e comissões.
Parágrafo 2º - O regimento das Entidades Educacionais, especificarão as condições que justifiquem o afastamento, as normas a que deve obedecer e os prazos máximos para sua duração.
Art. 22 - O ocupante do cargo de Magistério, após 365 dias de efetivo exercício terá férias com a duração máxima de 45 dias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 23 - A acumulação de cargos de Magistério obedecerá ao disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTABILIDADE

Art. 24 - A estabilidade obedecerá às disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO

Art. 25 - A remoção será processada de um órgão para outro sem prejuízo da situação funcional do servidor, obedecendo a legislação vigente.
Art. 26 - A remoção será concedida:

- 1 - A pedido, quando solicitada em requerimento fundamentado e dependerá sem pre da existência de vaga.
- 2 - "Ex-officio", quando aprovada a conveniência do ensino e após decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 27 - A readaptação em cargo de Magistério será processada por ajuste tamento às atribuições compatíveis com a capacidade do servidor, resultante de modificações no estado físico e psíquico e nas condições de saúde comprovada por laudo médico oficial.

CAPÍTULO VII

DA APOSENTADORIA

Art. 28 - O ocupante do cargo de Magistério será aposentado nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Na organização do Quadro Especial do Magistério Municipal, será prevista a situação funcional em que se encontra o professor ou especialista de educação, tanto no que se refere a vencimentos e regimes de trabalho, observando-se para eles todos os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 30 - O concurso de títulos e provas para provimento efetivo de cargo de Magistério, será regulamentado pelo órgão competente da Educação Municipal e poderá ser utilizado no serviço público, como prova de seleção de pessoal para admissão, mediante contrato.

Parágrafo Único - Nos concursos serão considerados como títulos de maior expressão a experiência de Magistério a qualificação profissional e os trabalhos publicados no respectivo campo de atuação na forma que for estabelecida na regulamentação do concurso.

Art. 31 - O regime de trabalho do ocupante de cargo de Magistério será estabelecido em regulamento ou Regimento, observado o limite máximo de:

- 1 - 40 (quarenta e oito) horas de trabalho semanais para o professor.
- 2 - 40 (quarenta e oito) horas de trabalho semanais para o especialista de educação.

Art. 32 - As entidades educacionais vinculadas ao sistema de Educação Municipal, organizarão um Plano de Adaptação a este Estatuto, no qual deverão ser especificados os integrantes do Quadro Especial do Magistério, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 33 - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Estatuto, serão resolvidos pelo órgão competente da Educação Municipal.

Art. 34 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, 11 de dezembro de 1985.

DR. JOÃO ALBERTO DA SILVA BIFFENCOURT
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/86

AVISO

Companhia de Saneamento do Pará comunica que fará realizar às 09:30 horas do dia 07.03.86, em sua Sede à Av. Magalhães Barata nº 1.201, a TOMADA DE PREÇOS Nº 08/86-COSANPA, para aquisição de materiais elétricos diversos para sub-estação de Santarém-Pará.

Demais informações no endereço acima
Belém, 27 de fevereiro de 1986

(Ext. nº. 6742 - Reg. nº. 17.252 - Dia 27.02.86)

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA, com sede nesta capital, à Trav. Campos Sales 107, representada nesta ato por seu Presidente, Dr. FERNAN DO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO, CGC.04.935.292/0001-05 - LOCADOR.

GENTIL CASTRO SANTOS, brasileiro, casado, cambista, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. da Estrela 3.136, CGC.04.789.970/0001-79 LOCATÁRIO
OBJETO: Locação de parte do imóvel sito à Trav. / Campos Sales, 111 andar térreo, de propriedade do LOCADOR.

PRAZO: O prazo da presente locação é de um ano, iniciando-se a 01 de Janeiro de 1986 e encerrando-se no mesmo dia do ano de 1987.

VALOR: O valor do Contrato é de R\$2.159.676 (DOIS MILHOES CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS) no primeiro semestre e mais o valor obtido no segundo semestre, quando o aluguel mensal de R\$359.946 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS) mensal, será corrigido com base no valor das ORTN.

Belém, Pa., 02 de Janeiro de 1986

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor Presidente da LOTERPA-LOCADOR
GENTIL CASTRO SANTOS - LOCATÁRIO

(Ext. nº. 6743 - Reg. nº 17.253 - Dia 27.03.86)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE "ROSA DOS VENTOS"

I- DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE "ROSA DOS VENTOS"
II-NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III-FUNDAÇÃO: 17 de março de 1983

IV- SEDE: Cidade de Belém do Estado do Pará

V- FINALIDADE: Prestar assistência de caráter beneficente, promover festas de caráter social, cultural, artísticas, cívicas e recreativas.

VI-ADMINISTRAÇÃO: Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para outro mandato.

VII-REFORMA DO ESTATUTO: Se poderá ser reformado através de uma Assembleia Geral convocada para esse fim.
VIII-RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.
IX-REPRESENTAÇÃO: Presidente, ou quem possua representação outorgada por escrito pelo Presidente.
X-EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso da dissolução da Associação que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim, o seu patrimônio será destinado à outra entidade afim, inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social, conforme deliberação da Assembleia Geral.
XI-EXERCÍCIO SOCIAL: O Exercício Social coincidirá com o mês de Janeiro.
XII-Esta Entidade apresenta-se inscrita no C.N.S.S.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 1986

FRANCISCA CARVALHO GÓES
Presidente

(Ext. nº. 6744 - Reg. nº. 17.254 - Dia 27.02.86)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA
(CGC (MF) nº 04.898.425/0001-10)

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76 tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1985. Belém (PA), 03 de fevereiro de 1986.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
1º Diretor Vice-Presidente

(T. nº 06284, Reg. nº 17.232, Dias: 26, 27 e 28/02/86)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:.....Cr\$583.249.495.416
Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$251.631.502.823,76

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76 tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1985. Belém (PA), 03 de fevereiro de 1986.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 06284, Reg. nº 17.232, Dias: 26, 27 e 28/02/86)

BRILASA

BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convidados para tomarem parte na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 03.03.86, no escritório provisório da Empresa nesta capital, à Rua dos Patriקים nº 2890, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Aprovação das demonstrações financeiras.
- b) - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.
- c) - Aumento do Capital Autorizado e Integralizado da Empresa.
- d) - Fixar a Remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração.
- e) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, Pa., 24 de fevereiro de 1986.

ISAN PALMEIRA ANJALIM
Dir. Adm. e Financeiro

JS MÓVEIS S.A.
CGC 04.887.121/0001-58

COMUNICAÇÃO

PELO PRESENTE COMUNICAMOS AOS NOSSOS ACIONISTAS QUE SE ENCONTRAM À SUA DISPOSIÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 133 DA LEI 6404/76 NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA SITA À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 4871, DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1985.

A DIRETORIA

KULUENE AGROPECUÁRIA S/A

CGC Nº 52.634.938/0001-67

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas de KULUENE AGROPECUÁRIA S.A. a comparecerem em sua sede social à Rua XV de Novembro nº 260/268, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 06 de março de 1986, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

a) Aumento do Limite do Capital Autorizado; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 21 de fevereiro de 1986. A DIRETORIA

(T. nº 06273-Reg. nº 17.206-Dias 25, 26 e 27/02/86)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A CGC/MF 04.364.519/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de Março de 1.986, às 08:00 hs., na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - eleição do Conselho de Administração; b) - fixação dos honorários dos Administradores. Belém, 18 de Fevereiro de 1.986 - OSCAR AMERICANO NETO - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 06288-Reg. nº 17.238-Dias 26, 27 e 28/02/86)

GALLIANO C&I INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CGC-MF 04.789.988/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a disposição dos mesmos, durante o expediente normal, em nosso Escritório Central, à Rodovia BR 316 Km 2, em Ananindeua, os documentos de que trata o Art.133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985
Ananindeua-Pará, 26 de fevereiro de 1986

A DIRETORIA

VALE DO CAPIM AGRO INDUSTRIAL

CGC MF 05.511.340/0001-09

AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social desta Empresa, sito à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 161, nesta cidade, os documentos que se refere o Art.99 do Decreto Lei nº 2.627 de setembro de 1940, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1985

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 161, no dia 30 de abril de 1986.

corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:
1-Leitura do Relatório da Diretoria
2-Apreciação e Aprovação do Balanço Geral e Demonstração Financeira referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985
3-Eleição da Diretoria
4-O que mais ocorrer

Belém-PA, 25 de fevereiro de 1986

A) Francisco Joaquim Fonseca-Presidente

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JARUÍ

CGC MF 05.511.399/0001-99

AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social desta Empresa, sito a Rua Prof. Nelson Ribeiro, 161, nesta cidade, os documentos que se refere o Art.99 do Decreto Lei nº 2.627 de setembro de 1940, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1985

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 161, no dia 30 de abril do corrente ano, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:

- 1-Leitura do Relatório da Diretoria
- 2-Apreciação e Aprovação do Balanço Geral e Demonstração Financeira referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985
- 3-Eleição da Diretoria
- 4-O que mais ocorrer

Belém-PA, 25 de fevereiro de 1986

a) Francisco Joaquim Fonseca-Presidente

(T. nº 06293 - Reg. nº 17.257 - Dias 27, 28/02 e 03/03/86)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A

CGC-MF nº 05.090.345/0001-05

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, sito na Granja Marathon, no Município de São Francisco do Pará, neste Estado, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Francisco do Pará, 24 de fevereiro de 1986

CARLOS PEREZ RICHARD WOODARD HAUMAN
Diretor Presidente Diretor de Finanças

(T. nº 06277 - Reg. nº 17.210 - Dias: 25, 26 e 27/02/86)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas da Companhia Florestal Monte Dourado, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia, os documentos e documentos no Art. 133 da Lei 6404/76.

Monte Dourado, 24 de fevereiro de 1986

Genival Pinheiro

Diretor - Presidente

(T. nº 06286-Reg. nº 17.234-Dia 26, 27 e 28/02/86)

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

C.G.C. nº 04.930.235/0001-88

AVISO

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao período de 2 de dezembro de 1984 a 1º de dezembro de 1985.

Belém, 25 de fevereiro de 1986

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(T. nº. 06292 - Reg. nº. 17.256 - Dias 27, 28.02 e 03.03.86)

MAGUARY MELHORAMENTOS S/A

CGC 04.986.493/0001-95

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se em nossa sede social, no dia 31 de março de 1986, às 16 horas para deliberarem sobre: Assembleia Geral Ordinária: a) Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1985. b) Eleição dos novos corpos administrativos e fixação dos seus honorários. c) Correção da expressão monetária do Capital e sua Capitalização. d) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento de Capital e reforma dos Estatutos. b) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404 de 15-12-1976.

Belém, 24 de fevereiro de 1986

a) DIRETORIA

(Ext. nº 6730, Reg. nº 17.233, Dias: 26, 27 e 28/02/86)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

CGC 04.908.684/0001-39

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizarem-se em nossa sede social, no dia 31 de março de 1986, às 16 horas para deliberarem sobre: Assembleia Geral Ordinária: a) Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1985. b) Eleição dos novos corpos administrativos e fixação dos seus honorários. c) Correção da expressão monetária do Capital e sua Capitalização. d) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento de Capital e reforma dos Estatutos. b) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404 de 15-12-1976.

Belém, 24 de fevereiro de 1986

a) DIRETORIA

(Ext. nº 5731, Reg. nº 17.233, Dias: 26, 27 e 28/02/86)

MAGUARY EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A

CGC 04.986.493/0001-31

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se em nossa sede social, no dia 31 de março de 1986, às 16 horas para deliberarem sobre: Assembleia Geral Ordinária: a) Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1985. b) Eleição dos novos corpos administrativos e fixação dos seus honorários. c) Correção da expressão monetária do Capital e sua Capitalização. d) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento de Capital e reforma dos Estatutos. b) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404 de 15-12-1976.

Belém, 24 de fevereiro de 1986

a) DIRETORIA

(Ext. nº 6729, Reg. nº 17.233, Dias: 26, 27 e 28/02/86)

sões Executivas dos Municípios de AFUA, BUJARU, MELGAÇO, INHANGAPI e MUANA, do mencionado Partido, em cinco expedientes distintos, protocolados na mesma data e cumulados neste processo. Os pedidos acham-se instruídos com os documentos exigidos pela lei, quais sejam, as cópias dos editais de convocação, das listas de presença dos convencionais e das atas das reuniões.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial de 13.01.86, não havendo impugnação, conforme certidões constantes dos autos.

O Setor competente deste TRE prestou as devidas informações, esclarecendo: que a documentação relativa a Bujaru, Melgaço e Muana está conforme o Artigo 90, Item I, da Resolução 10.785/80, do TSE, estando a de Afua somente com o visto do Juiz Eleitoral e a de Inhangapi somente com o confere do escrivão; que concorreram chapas únicas em Afua, Bujaru, Melgaço e Inhangapi, e duas em Muana; Houve presença de Observador Eleitoral nas reuniões de Afua e Muana, incorrendo com relação as de Bujaru, Melgaço e Inhangapi, que houve impugnação somente na Convenção de Muana, apresentada pelo fiscal e filiado Stélio Soares Tavares, o qual, posteriormente, em petição dirigida ao Presidente da Executiva Regional, desistiu do pleito; que votaram 64 filiados em Afua, 84 em Bujaru, 82 em Melgaço, 28 em Inhangapi e, em Muana, 179 na Chapa 1 e 97 na Chapa 2, com 02 votos em branco; que o número mínimo de filiados, de acordo com a lei, é de 54 para Afua, 81 para Bujaru, 32 para Melgaço, 34 para Inhangapi e 57 para Muana; que foram eleitos 30 membros efetivos e 10 suplentes em Afua, 29 efetivos e 11 suplentes em Bujaru, 31 efetivos e 11 suplentes em Melgaço, 28 efetivos e 07 suplentes em Inhangapi e 30 efetivos e 11 suplentes em Muana.

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral em exercício, opinou o mesmo pelo deferimento dos pedidos.

É o relatório.

VOTO

Estando regularmente instruídos com os documentos exigidos pela lei, e tendo sido cumpridas as formalidades processuais, voto pelo deferimento dos pedidos.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em deferir os pedidos de registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de AFUA, BUJARU, MELGAÇO, INHANGAPI e MUANA, do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, de acordo com as nominatas anexas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de fevereiro de 1986.

(aa) - Stélio Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Procurador Eleitoral em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM AFUA

DIRETÓRIO: Antônio Baia do Monte, Francisco, Assis R. de Barros, Paulo Sérgio Cantuária, Raimundo Pacifico da Cantuária, Leonice de Sena Coelho, Anamita de Almeida Silva, Maria Hilma Leitão Coelho, Antonete Machado dos Santos, Dinair Chagas de Santana, Domingos Coelho dos Santos, Maria de Nazaré Carvalho Lima, Raimundo das Graças Lobato de Oliveira, Maria das Graças Lima de Almeida, Ozeias Figueiredo da Cunha, Carmem Lúcia Coelho da Silva, Dimar Dias Salomão, Elia dos Anjos Barbosa, Milton Portal Fonseca, Eli dos Santos, Oldemar Coelho Filho, Carmen Rosa Leitão Coelho, Benedito Nunes Machado, Edilson Leitão Coelho, Evangelina Santana, Alcir Araújo de Almeida, Judith Almeida de Cantuária, Francelino Gomes, Maria de Nazaré dos Anjos Campos, Raimunda Machado Pinheiro, Margarida da Silva Seixas.

SUPLENTE: José Leitão Coelho, Maria Pureza Vaz, Manoel Ferreira de Melo, Dulcinea Wanderley Salomão, Adalgisa Portal Almeida, Raimundo Magalhães Rodrigues, Manoel Machado, Almeides da Conceição Santos, João Gonçalves da Cruz, Maria das Neves Santos Pantoja.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria de Nazaré Furtado de Barros.

SUPLENTE DE DELEGADO: Eduardo Paulo Furtado de Barros

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Dinair Chagas de Santana
Vice-Presidente : Antônio Baia do Monte
Secretário : Antonieta Machado dos Santos
Tesoureiro : Leonice de Sena Coelho
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Margarida da Silva Seixas
Suplentes : Edilson Leitão Coelho e Dinair Dias Salomão.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM BUJARU

DIRETÓRIO: Raimundo de Campos Lopes, Antônio Fortunato da Silva, Saint-Clair Cordeiro da Trindade, Alirio da Luz Marques, Pedro Honorato Jordão, Alberto Mendes dos Santos, Hamilton Santa Rosa, Ismael da Silva Teixeira, Antônio Bento Gaia de Freitas, Lázaro da Conceição Santos, João Holanda de Lima, Lauro Monteiro Pereira, Maurício Santa Cruz de Oliveira, Lauro Jordão Faro, Aluisius Heinen, Sebastião Cosme de Santana, Sebastião Gomes da Silva,

va, Miguel Bernardo da Costa, Carlos Pereira Jordão, Aurélio Agostinho da Costa, Ivan Dorival Sampaio de Souza, João Edinaldo Bastos da Silva, Ademir Jordão Faro, Maria Duarte da Silva, Euclides de Araújo Lima, Iraci Santana da Trindade, Selezina Lessa Pena, Albertino Damasceno da Silva, Antonio Heitor da Silva.

SUPLENTE: Getúlio Bastos de Magalhães, Mario de Oliveira Lima, Benedita da Silva Luz, Firmiana Trindade da Costa, Anglaci Costa de Campos, Raimundo Araújo de Lima, Argemiro de Campos Faro, Raimundo Aires da Silva, Dionísio Ribeiro da Silva, Gregório Pires Feio, Raimundo Carvalho de Abreu.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Bezerra de Oliveira Pinon, Luis Almeida Rodrigues.

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo Tomé de Castro Soares, Raimundo Bernardo da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Antônio Heitor da Silva
Vice-Presidente : Aluisius Heinen
Secretário : Ademir Jordão Faro
Tesoureiro : João Edinaldo Bastos da Silva
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Lauro Monteiro Pereira
Suplentes : Euclides de Araújo Lima e Ivan Dorival Sampaio de Souza.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM MELGAÇO

DIRETÓRIO: Luís Aldo de Souza Moura, Manoel Pinheiro de Melo, Carlos Taveira dos Santos, Dorival Nogueira de Andrade, José Corrêa de Moura, José Corrêa de Araújo, Antônio Soares, Manoel José de Souza Moura, Raimundo Barbalho Ferreira, Abel Soares da Silva, Celestina Nogueira de Andrade, Itamar de Vasconcelos Ribeiro, Raimundo Damazio da Silva, Lourival de Almeida Tupinambá, Gilberto Silva Machado, Ivaldo dos Passos Quaresma, Pedro de Oliveira Filho, Hilário Marques da Silva, José Maria de Vasconcelos Ribeiro, Josué de Figueiredo Fagundes, Francisco Gomes Alves, Pedro Marques Castor, Nelson Alves Ramos, Carlos Tavares Ramos, Enoque David Soares, Maria Luíza, Orival Nogueira de Andrade, Altamir Ricardo de Oliveira, Antônio Oni Nogueira de Andrade, Lendéia da Gama Nunes.

SUPLENTE: José das Graças Barbosa Nunes, José Tupinambá da Costa, Joana Corrêa de Araújo, Hilário Borges Pantoja, Antônio Ribeiro de Araújo, Walter do Amaral Nogueira, Maria do Socorro Cruz Machado, Valdir Alves Ramos, José Maurício Queiroz, Manoel Pereira da Silva, Orlandina de Almeida Corrêa Guimarães.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Luís Aldo de Souza Moura

SUPLENTE DE DELEGADO: Ozeias Fernandes Guimarães

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Manoel José de Souza Moura
Vice-Presidente : Dorival Nogueira de Andrade
Secretário : Nelson Alves Ramos
Tesoureiro : Celestina Nogueira de Andrade
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Raimundo Barbalho Ferreira
Suplentes : Gilberto Silva Machado e Antônio Oni Nogueira de Andrade.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM INHANGAPI

DIRETÓRIO: Joana Pantoja, Genângias Alves Pessoa, Raimundo Moraes, Manoel dos Anjos Santos Nepomuceno, Félix Souza, Elias Alves Pessoa, Julio Saturnino da Silva, Armando dos Santos Nepomuceno, Florêncio Moraes dos Santos, David Gomes Calado da Silva, José Miguel Moraes da Silva, Ave-lino Meireles de Cristo, Manoel de Jesus Meireles, Anastácio de Oliveira Mo-

reira, Eustachio Francisco Pinto, Hilário da Silva Jardim, Francisca Gonçalves Pessoa, Ail Barbosa dos Santos, Lauro Ronaldo Marques de Souza, José Nascimento Gonçalves, Floriano Souza Sá, Domingos Santiago Pastana, Nelson Andrade da Costa, Ana Lameira de Moraes, Raimundo da Silva Pessoa, Luiz Braga Alves, Francisco Teixeira de Souza, Eliázir Alves Pessoa.

SUPLENTE: Lucimar Lira dos Santos, José Miguel da Silva, Pedro Moraes dos Santos, Florencio Moraes dos Santos, Lauro Ronaldo Marques de Souza, Osvaldo Moraes dos Santos, Raimunda Soares de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Teixeira de Souza

SUPLENTE DE DELEGADO: Júlio Barbosa de Souza

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Genângias Alves Pessoa
Vice-Presidente : Manoel dos Anjos Santos Nepomuceno
Secretário : Ana Lameira de Moraes
Tesoureiro : Anastácio de Oliveira Moreira
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Eustachio Francisco Pinto
Suplentes : Eliázir Alves Pessoa e José Nascimento Gonçalves.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM MUANA

DIRETÓRIO: José Brabo de Carvalho, Stélio Soares Tavares, Raimundo Guimarães Ferreira, Orlando Monteiro Braga, Manoel Duarte da Costa, Raimundo Nonato Coelho de Almeida, Antônio Maria Nobre Braga, Gabriel Amaral dos Reis, Maria Jurema Erabo Tavares, Maria do Socorro Souza Coelho, André Soares de Souza, José Tomas do Vale Cunha, Alberto Tavares, Osmar Soares de Souza, Benedito Mendes da Costa, Jovino Ferreira Tavares, Antônio Silveiro Coelho da Silva Paula, Antônio Marinho Mesquita, Walter Teixeira Maues, José Nazare Guimarães Ferreira, Antônio da Trindade Magno, Afonso Teixeira Filho, Benedito de Nazaré Nogueira, Mario de Matos Nogueira, Benedito de Castro Cavino, Raimundo Magno Machado, Francisco Severio Magno do Prado, Maria Raimunda da Costa Nogueira, Maria José Monteiro Poça, Rosa Maria Monteiro Poça.

SUPLENTE: Lea D'Conceição Brabo Batista, Stela Maria Soares Tavares, Jovino Ferreira Tavares Junior, Raimunda de Lourdes Castro Cobel, João da Conceição Coelho de Almeida, Ruth Silvia de Souza Coelho, Maria das Graças Barbosa Loureiro, Augusto de Moraes Brabo, Antônio Magno de Almeida, Raimunda Pacheco Gouvea, Violeta de Almeida Pacheco.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Brabo de Carvalho

SUPLENTE DE DELEGADO: Ferdinando Lourinho do Prado

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Stélio Soares Tavares
Vice-Presidente : José Tomas do Vale Cunha
Secretário : Maria do Socorro Souza Coelho
Tesoureiro : Raimundo Nonato Coelho de Almeida

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Stélio Soares Tavares
Suplentes : André Soares de Souza e Gabriel Amaral dos Reis.

A C Ó R D ã O Nº 10.247

Processo nº 008/86

Classe XI - Nº 1.899

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Alenquer, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.

Relator : Juiz Ademar Kato.

EMENTA:

Instruído com a documentação exigida pela lei e observadas as formalidades processuais, o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva mereceu deferimento.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Alenquer, do mencionado Partido, instruindo o pedido com os documentos exigidos pela lei, quais sejam, as cópias do edital de convocação, das listas de presença dos convencionais e das atas das reuniões.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial de 22.01.86, não havendo impugnação, conforme certidões constantes dos autos.

O setor competente deste TRE prestou as informações devidas, esclarecendo: que os documentos que instruem o pedido acham-se conforme o Art. 90, Item I, da Resolução 10.785/80, do TSE, que concorreu chapa única; que o Observador Eleitoral designado se fez presente as reuniões; que não houve protestos ou impugnações; que compareceram 253 filiados, com igual número de votantes e com apenas dois votos nulos; que o eleitorado de Alenquer até 30.10.85 era de 18.117, sendo 349 filiados ao Partido requerente até 31.12.85; que o número mínimo de filiados do PMDB, com relação a Alenquer, seria de 110; que foram eleitos 30 membros efetivos e 11 suplentes.

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral em exercício, opinou o mesmo pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Estando regularmente instruído com os documentos exigidos pela lei, e ante a observância das formalidades processuais, voto pelo deferimento do pedido.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Alenquer, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de acordo com a nominata anexa, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de fevereiro de 1986.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral em exercício.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁ-
TICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM
ALENQUER**

DIRETÓRIO: João Ferreira, Waldomiro Yared, Raimundo Nonato Colares, Arnaldo Moraes Filho, João Chagas da Silva, José de Ribamar Martins Arouche, José Cacau Barbosa, José Andrade da Silva, Antonio Paz de Moura, Paulo Santos Batista Macedo, Michel Yared, José Ferreira de Sousa, Augusto Renato de Moura, João Magalhães Júnior, Rivali Araújo de Figueiredo, Abner Ferreira de Araújo, Estevam de Souza Pena, Luiz Mota de Siqueira Filho, Francisco Soares de Souza, Anita Correa Barile, Sebastião Pereira Pinto, Antonio Vieira da Silva, Francisco Rebouças Santos, Antonio Alexandre Nogueira, João Pereira de Oliveira, Otílio Batista de Queiroz, Rogério Batista de Figueiredo, Ismaelino Bitico de Azevedo Pereira, Luiz Potiguara Martins Siqueira, Nazur Antonio Ferreira.

SUPLENTE: José Fernandes Ribeiro, Etelino Teixeira da Costa, Raimundo Sival de Oliveira Souza, Tertuliano Alves da Costa, Sebastião Santana Ferreira, Maria Luiza Araújo, Simão Antonio Pereira Neto, Custódio Tavares Neto, Joaquim Marques da Costa, Dário Souza, José Olimilson Gomes.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Arnaldo Moraes Filho, João Ferreira, João Chagas da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José de Ribamar Martins Arouche, José Andrade da Silva, José Cacau Barbosa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Arnaldo Moraes Filho
Vice-Presidente : Waldomiro Yared
Secretário : João Magalhães Júnior
Tesoureiro : Raimundo Nonato Colares
Líder da Bancada na Câmara Municipal: José de Ribamar Martins Arouche.
Suplentes : Francisco Soares de Souza e Francisco Rebouças Santos.

A C O R D Ã O Nº 10.248

Processo nº 024/86
Classe XI - Nº 1.905
Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Gurupá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.
Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.
Relator : Juiz Ademar Kato

EMENTA: Atendidas as exigências legais e observadas as formalidades processuais, deferiu-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

R E L A T Ó R I O

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Gurupá, do mencionado Partido, instruindo o pedido com os documentos exigidos pela lei, quais sejam, as cópias do edital de convocação, das listas de presença dos conveniônicos e das atas das reuniões.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial de 30.01.86, não havendo impugnação, conforme certidões constantes dos autos.

O setor competente deste TRE prestou as devidas e necessárias informações, esclarecendo, dentre vários itens: que os documentos que instruem o pedido acham-se conforme o Art. 90, Item I, da Resolução 10.785/80, do TSE; que o Observador Eleitoral designado compareceu às reuniões; que a votação realizou-se normalmente, sem protestos ou impugnações, que da lista de filiados constam 130 presentes com igual número de votantes; que a chapa única obteve 129 votos, havendo um voto em branco, alcançando assim mais de 20% dos votos dos conveniônicos; que o eleitorado de Gurupá, até 31.12.85, era de 4.979 eleitores, sendo 286 filiados ao PMDB; que foram eleitos 31 membros efetivos e 11 suplentes.

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral em exercício, opinou o mesmo pelo deferimento do pedido. É o relatório.

V O T O

Estando regularmente instruído com os documentos exigidos pela lei, e tendo sido observadas as formalidades processuais, voto pelo deferimento do pedido.

D E C I S Ã O

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Gurupá, do Partido do

Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de acordo com a nominata anexa, nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de Fevereiro de 1986.

(aa) Steleio Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral em exercício.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁ-
TICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM
GURUPÁ**

DIRETÓRIO: José Ribamar Taveira dos Santos, Romana Marques Silva, Maria Lúcia da Silva Jorge, Wilton Freitas Lobato, Maria dos Santos Lima, Maria das Graças Rodrigues Farias, Maria Costa Dias, Carlos Alberto Marques de Andrade, Francisca da Silva Coelho, Maria Celeste dos Santos Machado, Maria Gonçalves de Alcantara, Inalecio Pereira dos Santos, Ester Siqueira de Andrade, Ines Barbosa Ferreira, Raimundo Gonçalves de Alcantara, Tarcila Pantoja dos Santos, Maria Madalena Baia Jorge, Faustino Dutra Andrade, Isidoro dos Santos Borges, Benedito Raimundo do Espírito Santo, Angélica Vitorino de Jesus, Maria Helena Castor Alves, Dinácia Lúcia Gonçalves de Souza, Maria de Nazaré Lobato Pessoa, Jaciara Aparecida Lacerda de Lima, Benedito Vanziler de Lima, Francisco de Jesus Borges, Maria Madalena dos Santos Pombo, Rui de Oliveira Monte, Benedito Marques Vanziler, Tezinhã Dias.

SUPLENTE: Antonio Monteiro dos Santos, Simplício Ferreira da Silva Filho, José dos Santos Machado, Carmem Auxiliadora Lacerda de Lima, Maria Cléia Machado de Souza, Maria Euridice Bastos, Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos, Maria de Nazaré Gonçalves Coelho, João Crisostomo de Moura Serra, Orlando Ramos Fernandes, Benedito Eufrosino da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Monteiro dos Santos.

SUPLENTE DE DELEGADO: Simplício Ferreira da Silva Filho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Ribamar Taveira dos Santos
Vice-Presidente : Romana Marques Silva
Secretária : Maria Lúcia da Silva Jorge
Tesoureiro : Wilton Freitas Lobato
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Tezinhã Dias
Suplentes : Maria dos Santos Lima, Maria das Graças Rodrigues Farias.

A C O R D Ã O Nº 10.249

Processo nº 467/85
Classe XI
Autos de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Amapá, Macapá e Mazagão do PMDB.
Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional
Relator : Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: Ante a comprovação do preenchimento cabal às normas reguladoras do assunto, deferem-se os registros vindicados.

R E L A T Ó R I O

Tratam estes autos do pedido de registro, cumulativamente, dos Diretórios e Comissões Executivas dos Municípios de Amapá, Macapá e Mazagão, do Território Federal do Amapá, apresentado por quem de direito, na forma legal e complementar.

Após a conferência da documentação, deu-se a publicação dos Editais, passando o prazo previsto, sem a apresentação de qualquer impugnação.

Cumprindo sua parte, o Setor competente dá conta da perfeita regularidade de todos os tópicos que norteiam a questão.

O parecer da Procuradoria Regional Eleitoral é pelo cabal deferimento.

É o relatório.

V O T O

Ante a comprovação do preenchimento integral às normas reguladoras do assunto, defiro os registros postulados.

Isto posto, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em deferir os registros, nos termos do voto do Relator, estando anexas as Nominatas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de fevereiro de 1986.

(aa) Steleio Menezes-Presidente, Paulo Klautau-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁ-
TICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM
AMAPÁ - TERR. FED. DO AMAPÁ**

DIRETÓRIO: Jucileide Gomes Sales, João Batista de Freitas, Maria da Conceição Moraes Santana, Manoel do Espírito Santo Ferreira de Moraes, Marinélio Cordeiro Monteiro,

Dilarina de Jesus Guimarães Brito, Sebastião de Souza Brito, Raimundo Teixeira Mendonça, Francisco de Oliveira Sucupira, Hildemar Lopes Monteiro.

SUPLENTE: Ubiratan de Jesus Guimarães, Carlos Augusto Pires Penha, Antônio Fernandes Gurgel, Adolpho Alves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alcides Farias Guimarães.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião de Souza Brito

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Marinélio Cordeiro Monteiro
Vice-Presidente : Francisco de Oliveira Sucupira
Secretário : Hildemar Lopes Monteiro
Tesoureiro : Sebastião de Souza Brito
Suplentes : Raimundo Teixeira Mendonça e Dilarina de Jesus Guimarães Brito.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁ-
TICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM
MACAPÁ**

DIRETÓRIO: Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat, Cesar Bernardo de Souza, Disney Furtado da Silva, Eury Sales Farias, Francisco Osvaldo Simões Filho, Francisco da Costa Barriga, Ilas da Costa Mourão, Gerônimo Acácio da Silva, João de Deus de Souza Filho, José Alberto Guedes Figueira, João Wilson Savino Carvalho, José Guedes de Assunção, Delbanor Campos Moreira, João de Carvalho Ribeiro, Ubaldo Figueiredo Rodrigues, Luiza Nogueira da Silva Leonai Rubem Fernandes Garcia, Manoel Romão de Medeiros, Lauro Farias do Carmo, Eulálio Modesto de Oliveira Filho, João Augusto Lima de Mendonça, José Maria de Alencar, Almerinda Azevedo de Leão, Lindomar Santos do Rosário, Regina Lúcia de Azevedo Leão, José Brazão, Maria Selma Soares da Silva, Maria Elizete Miranda, Claudete Miranda Nunes, Adonias de Freitas Trajano de Souza.

SUPLENTE: Álvaro Castillo Amoras, Antônio William Almeida Maciel, Maria das Graças Farias da Conceição, José Enedino da Silva, Amélia Ribeiro Marques, Ana Lígia Barriga de Souza, Manoel Pires, Maria Izaura Costa Moraes, José Maria Gonçalves de Leão, Maria Vicência Salviano Pereira, Alzira Vieira Fagundes.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Isaac da Costa Uchôa, Carmem da Silva Viana, Adamor de Souza Oliveira, Adonias de Freitas Trajano de Souza Filho.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Luiz Viana da Silva, Ailson Rodrigues Lobato, Maria Iris da Silva Melo, Felismina Cardoso do Amaral.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Leonai Rubem Fernandes Garcia
Vice-Presidente : João de Deus de Souza Filho
Secretário : Delbanor Campos Moreira
Tesoureiro : João Wilson Savino Carvalho
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adonias de Freitas Trajano de Souza
Suplentes : Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat e Francisco da Costa Barriga.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁ-
TICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM
MAZAGÃO**

DIRETÓRIO: Julião Santos de Manso Flexa, Júlio Brito da Costa, Tiago Benedito de Carvalho Flexa, Deuselina Soares Ferreira, Antônio Lino dos Santos, João Pereira da Silva, Manoel Aldais Barros, Cidraque Aranha da Silva, Maria de Nazaré Serrão dos Santos, José Barros Flexa.

SUPLENTE: Oberon Santos de Manso Flexa, Diniz Aranha da Silva, Raimunda Lima de Matos, Raimundo da Fonseca e Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Julião Santos de Manso Flexa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Lino dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Julião Santos de Manso Flexa
Vice-Presidente : Julião Brito da Costa
Secretário : Tiago Benedito de Carvalho Flexa
Tesoureiro : Deuselina Soares Ferreira
Suplentes : João Pereira da Silva e Cidraque Aranha da Silva.

A C O R D Ã O Nº 10.250

Processo nº 007/86
Classe XI
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Xinguara do PMDB.
Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional
Relator : Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: É dispensável a diligência para a aposição do visto na Ata da Convenção, por tratar-se de mera irregularidade que não acobim a normalidade dos trabalhos.

Defere-se o registro, ante a satisfação dos requisitos legais e complementares.

RELATÓRIO

No uso da faculdade que lhe outorgam a Lei e a Resolução aplicável, o Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB requer o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Município de Xinguara, do PMDB.

Após a protocolização do pedido com a documentação necessária, publicou-se Edital de praxe, decorrendo o prazo in albis, sem impugnação.

Em sequência, o Setor de Processos e Eleições desta Corte informa que todas as facetas previstas nas normas reguladoras da espécie foram atendidas.

Ao manifestar-se, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, opina no sentido, de baixarem-se os autos em diligência para o cumprimento do estatuído no artigo 90, item I, da Resolução nº 10.785/80 do TSE.

É o relatório.

VOTO

Conheço como preliminar do pedido do Ministério Público e rejeito, de vez que a ausência do visto na Ata se patenteia como mera irregularidade, sem o condão de conspurcar a regularidade dos trabalhos.

No mérito, defiro o registro, posto que estão positivamente satisfeitos os requisitos essenciais estabelecidos para o fim colimado.

Nestas condições, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em desprezar a preliminar arguida pelo Ministério Público, por maioria, vencidos os Juizes Aristides Medeiros e Elzaman Bittencourt, e no mérito em deferir o registro a unanimidade, nos termos do Voto do Relator, estando em anexo a respectiva Nominata.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1986.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Paulo Klautau-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus da Silva, Elzaman Bittencourt, Ademar Kato, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM XINGUARA

DIRETÓRIO: Manoel Maurício de Araújo, Neide Maria Pereira Cunha, Paulo Antônio Dutra, Maria Inez de Oliveira, Ary de Araújo Cananea, Rita Araújo Andrade, Valdinar Monteiro de Souza, José Mendonça Vilela, Edson Vicente do Nascimento, Maria Amorim do Lago, João Ribeiro Leite de Souza, Roberto Wagner de Jesus do Rosário, Dorival Félix de Miranda, Pedro Ferreira Costa, Silvan Rodrigues de Carvalho, Odelman Cardoso de Moraes, Martins Pereira Souza, Raimundo Nonato Maurício de Araújo, Itajamy Pereira Chaves, Francisco Maurício de Souza Leite, Erisval Moura de Souza, Crispim Manoel Santana, Edesio Rodrigues Feitosa, Manoel Bento Rodrigues Matos, José Arima de Lima, Valdir Lemes Machado, Helena Andrade Figueiredo Souza, Gilberto Fernandes de Souza, Antônio José de Oliveira, Argemiro Campos da Silva.

SUPLENTE: Edmundo Zborowski Gimenez, Maria Lima Nascimento, Saturnino Raimundo de Souza, Sebastião Martins Bueno, Liberato Barbosa de Oliveira, Francisco Medeiros dos Santos, Felipe Nério Rodrigues Lopes, Duvalter de Souza Santos, Genésio Moraes Lima, Josina Conceição Silva Costa, Frederico Tocantins de Souza.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Itamar Rodrigues Mendonça, Ary de Araújo Cananea.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Deusvaldo Martins de Moura, Nilo Machado.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Paulo Antônio Dutra
Vice-Presidente: Manoel Maurício de Araújo
Secretário: Valdinar Monteiro de Souza
Tesoureiro: João Ribeiro Leite de Souza
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Manoel Bento Rodrigues Matos
Suplentes: Odelman Cardoso de Moraes, Martins Pereira Souza.

A C Ó R D Ã O Nº 10.251

Processo nº 023/86

Classe XI

Autos de: Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Augusto Corrêa do PMDB.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Constitui mera irregularidade a ausência do visto na ata dos trabalhos, dispensando-se diligência para supri-la.

Defere-se o registro, estando preenchidas as formalidades essenciais.

RELATÓRIO

Na forma da legislação vigente aplicável à matéria, é requerido o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Augusto Corrêa, do PMDB.

Com a protocolização dos documentos encaminhados nos autos, positivados que regem o assunto, foi publicado o Edital de praxe, decorrendo o prazo in albis, sem impugnação.

tal de praxe, esboçando-se o prazo, sem impugnações.

O Setor competente do TRE aponta a regularidade em todos os itens pertinentes ao tema.

Ouvindo o Ministério Público, entende que se deve baixar o processo em diligência, para cumprir o disposto no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 10.785/80 do TSE.

É o relatório.

VOTO

Preliminar - Conheço como preliminar o pedido do Ministério Público e a rejeito. Em verdade, a ausência de visto na Ata da Convenção configura mera irregularidade, incapaz de viciar os demais aspectos, reveladores da normalidade dos trabalhos.

No mérito, estão preenchidas as formalidades essenciais asseguradoras da validade do que se busca, pelo que defiro o registro, estando em anexo a respectiva Nominata.

Isto posto, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em, por maioria de votos, vencidos os Juizes Aristides Medeiros e Elzaman Bittencourt, rejeitar a preliminar da Procuradoria, e por unanimidade, no mérito, deferir o registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1986.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Paulo Klautau-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM AUGUSTO CORRÊA

DIRETÓRIO: Osvaldo Sampaio de Lima, Paulo Sérgio Cunha, Alfredo Monteiro de Seixas, José Gilmar Alves Costa, Milton Mateus de Brito Lobão, Antônio Maia de Brito, Raimundo Araújo de Moraes, Raimundo Rosa - rio Amorim, João Nogueira de Oliveira, Valdemar Ribeiro da Costa, Benedito Reis Corrêa, Tania Regina Moraes de Oliveira, Raimundo Couto dos Reis, Miguel Ivanildo Barreto, João da Silva Borges, José Nazareno Alves Costa, Lourival Fernandes Pereira, Manoel das Graças Santana, Manoel Sady da Costa Reis, José Pereira de Jesus, Demétrio Corrêa da Silva, Benedito Raimundo Alves, Emmanoel da Costa Neves, Laércio Pereira Alves, Magno Furtado da Silva, Carmino Borges de Oliveira, Juvenal Pereira de Souza, Pedro Matos da Silva, Manoel Pessoa Barros, Sonia Maria da Silva Costa, Pedro do Nascimento Gomes.

SUPLENTE: Antônio Gomes do Nascimento, Benedito da Conceição Lisboa, Germano Ramos Raldez, Benedito da Silva Luz, João Maria da Costa Nascimento, Antônio Martins de Oliveira, Simeão Fernandes Pinheiro, José do Nascimento Gomes, Miguel Pereira da Silva, Mário Alves da Silva, Pedro Ribeiro de Souza.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Esmaelino Braga do Nascimento, Eurico Rocha da Cunha.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Orlando Cardoso de Oliveira e Genaldo Antônio de Brito.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Osvaldo Sampaio de Lima
Vice-Presidente: Alfredo Monteiro de Seixas
Secretário: Paulo Sérgio Cunha
Tesoureiro: Benedito Raimundo Alves
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Raimundo Rosa Amorim.
Suplentes: Miguel Ivanildo Barreto e Benedito dos Reis Corrêa.

A C Ó R D Ã O Nº 10.252

Processo nº 005/86

Classe XI

Autos de: Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Moju, do PMDB.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA: Considerando que os Membros do Diretório e Comissão Executiva de Moju, foram escolhidos de conformidade com a legislação eleitoral pertinente, em Convenção regularmente realizada, defere-se o registro pleiteado.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, do Município de Moju-Pa, formulado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional da Agremiação Política em apreço.

O pedido está instruído da lista de presença dos convencionais e das cópias das atas da Convenção Municipal que escolheu o Diretório e da Reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva.

Essas cópias das atas supra aludidas exibem, apenas, o visto da Juíza Eleitoral da 3ª Zona do Pará (Moju), não constando delas a declaração de que foram conferidas pelo Escrivão Eleitoral.

Publicado, a 13.01.1986, o edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785 do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, requer a baixa do processo, em diligência, a fim de que sejam satisfeitas, integralmente, as exigências do artigo 90, I, da Resolução nº 10.785/80 do TSE.

É o relatório.

VOTO

Deixo de atender ao pedido formulado pelo digno representante do Ministério Público, eis que, a omissão da declaração de conferência, pelo Escrivão Eleitoral, nas cópias das atas que instruem o pedido de registro em apreciação, é mera irregularidade, decorrente, logicamente, do esquecimento do cartório, considerando-se que a lista de presença dos convencionais, em suas diversas folhas, manifesta, em todas elas, a conferência que deveria constar, isso sim, das cópias das atas, apenas, que essas cópias todas exibem o visto da Juíza Eleitoral da Zona; e que nenhuma impugnação foi oferecida.

Quanto ao mérito, considerando que foram esco- lhidos, de conformidade com a legislação pertinente, em Convenção regularmente realizada, na qual, praticamente, concorreu uma única chapa, haja vista que, como informa a ata de fls.19/21, das duas chapas registradas, somente uma foi entregue à mesa, os membros do Diretório do Município de Moju do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, bem como os integrantes da respectiva Comissão Executiva, defiro o registro pleiteado.

Isto posto, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva de Moju, conforme a Nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1986.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM MOJU

DIRETÓRIO: Walter Almeida Antonio José, Rui de Souza Teixeira, Manoel Raimundo Coimbra, Alcides dos Santos Tavares, Manoel Braz Correa, Marionelino de Lima Carvalho, Oseias de Lima Gordo, David do Carmo, Sebastião Fortunato da Silva, Lourival Tavares Cristo, Crisolino Pastana, Antônio Santos Amaral, Gedeão Oliveira de Souza, Francisco de Assis Medeiros, Nestor Rayol da Costa, Neusa Dionéia de Almeida Furtado, Pedro de Alcântara Pereira, Raimundo de Almeida Martins, Manoel Pinheiro de Castro, Getúlio Cardoso Bittencourt, Benedito da Conceição Santos, Manoel Carmo dos Santos, Bernardo Alves Monteiro, Raimundo de Araújo Cardoso, Raimundo Roberto de Almeida Ribeiro, Raimundo Vitor Dias, Adilson de Lima Gomes, Oseias de Moraes Gordo, José Osvaldo Miranda Santos.

SUPLENTE: Raimundo Carmo dos Santos, Lucival dos Santos Cristo, Aldo José de Almeida Santos, Lourival Tavares Cristo Filho, Nelson Aluisio Gehardt, Trajano Lopes dos Reis, Orlando Gomes Damasceno, Osmar Ramos, Miguel Santos Conceição, José Tarmino de Souza Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Raimundo Coimbra.

SUPLENTE DE DELEGADO: Lourival Tavares Cristo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Walter Almeida Antonio José
Vice-Presidente: Rui de Souza Teixeira
Secretário: Marionelino de Lima Carvalho
Tesoureiro: Manoel Braz Correa
Suplentes: Adilson de Lima Gomes, Nestor Rayol da Costa.

A C Ó R D Ã O Nº 10.253

Processo nº 020/86

Classe XI

Autos de: Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Rondon do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA: Considerando que os Membros do Diretório e Comissão Executiva do Rondon do Pará, foram escolhidos de conformidade com a legislação eleitoral pertinente,

te, em Convenção regularmente realizada, defere-se o registro pleiteado.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, do Município de Rondon do Pará-Pa, formulado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional da Agremiação Política em apreço.

O pedido está instruído da lista de presença dos convencionais e das cópias das atas da Convenção Municipal que escolheu o Diretório e da Reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva.

Essas cópias das atas supra aludidas exibem apenas a declaração de que foram conferidas pelo Escrivão Eleitoral da 1ª Zona do Pará (São Miguel do Guamá), não constando, delas, o visto do Juiz competente.

Publicado, a 24.01.1986, o edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785 do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação.

O excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional, em seu parecer, requer a baixa do processo, em diligência, a fim de que sejam integralmente satisfeitas as exigências do artigo 90, I, da Resolução nº 10.785/80 do TSE.

É o relatório.

VOTO

Deixo de atender ao pedido formulado pelo digno representante do Ministério Público eis que, a omisso do visto do Juiz Eleitoral, nas cópias das atas que instruem o pedido de registro em apreciação, é mera irregularidade, considerando-se que nenhuma impugnação foi oferecida e as cópias foram devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral.

Quanto ao mérito, considerando que foram esco- lhidos, de conformidade com a legislação pertinente, em Convenção regularmente realizada, na qual concorreu uma única chapa, previamente registrada, os Membros do Diretório do Município de Rondon do Pará do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, bem como os integrantes da respectiva Comissão Executiva, defiro o registro pleiteado.

Isto posto, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva de Rondon do Pará, conforme a Nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de Fevereiro de 1986.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademir Kato, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. EM RONDON DO PARÁ

DIRETÓRIO: Juvenil Ribeiro de Souza, Helio Santos Souza, Cedeão Rodrigues Santos, Joel Alves Costa, Antonio Pedro Gonçalves, Wilson José dos Santos, Alfredo Batista Souza, José Coutinho Queiroz, Josias Miranda, Alvaro Francisco Caires, José Pereira Monteiro, Irenio Cabral da Silva, Renilda Lago Souza, José Alves de Lana, Maria das Graças Lana, Adelino Lavrador de Souza, Blei Neves Martins, Ulderico Francisco de Souza, Dejalma Pinto Pereira, Almir Santos Souza, Crisostino Rodrigues Pinheiro, João Rozeno da Silva, Daniel Antonio Silva, Odello Moreira, Dióclito Galdino Santos, Henrique Fernandes Trindade, Nelson Filinto de Souza, Nelson Gonçalves de Oliveira, Guilherme Ribeiro Neto, Ercilio Alves Dutra, Maria Edinalva Veiga Neres.

SUPLENTE: Elias Pereira dos Santos, Valdomiro Ferreira Coimbra, Wesley Ribeiro de Souza, Maria Celis Stud Souza, Creuza de Oliveira Santos, Maria das Graças Pereira Coimbra, Olinda da Silva Rocha, José Divino de Moraes, Silval Santos Souza, Genildes Lda dos Santos Dutra, Altino Carvalho de Oliveira.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Helio Santos Souza e Ercilio Alves Dutra.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Henrique Fernandes Trindade e Josias Miranda.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Juvenil Ribeiro de Souza
Vice-Presidente : Odello Moreira
Secretário : Alfredo Batista Souza
Tesoureiro : Alvaro Francisco Caires
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Maria Edinalva Veiga Neres
Suplentes : José Alves de Lana e João Rozeno da Silva.

A C Ó R D A O Nº 10.254

Processo nº 019/86
Pedido de registro do Diretório Municipal e respec

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Relator : Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Juiz Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

O Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Baião.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, foi por S. Exa. determinada a expedição do correspondente edital.

Consoante informado a fls., o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Instado a se manifestar, fez-o o ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

O Juiz Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

O registro de Diretórios Partidários é previsto nos arts. 88 e seguintes da Resolução TSE-10.785, de 15.02.80, que estabelecem pertinentes normas, o que foi fielmente observado na espécie vertente.

Ante o exposto, e porque foram observadas todas as formalidades legais, defiro o pedido formulado a fls.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.
Belém, 18 de Fevereiro de 1986.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Aristides Medeiros - Relator, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademir Kato, Paulo Meira - Proc. Eleit.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM BAIÃO

DIRETÓRIO: Benedito Raimundo da Paixão Namias, Joelino da Silva Pompeu Filho, Jacinto da Cunha Ferreira, Nataniel Barbosa da Silva, Daniel Ribeiro Ferreira, José Arios valdo da Paixão Silva, Josué Coutinho Favacho, João Corrêa de Nazaré, Aquilino Vieira Pinto da Silva, Laurentino Moreira de Souza, João Pinto da Silva, Moacir Miranda Brito, Israel Bittencourt Nogueira, João Vicente Medeiros, Joaquim Antonio Machado, Eduardo de Lima Souza Medeiros, Francisco Sinal da Paixão Santos, Antonio Martins de Brito, Miguel Rodrigues Gonçalves, José Raimundo Couto de Oliveira, Raimundo Nonato de Melo, José Pedro Tocantins Nogueira, Aluizio de Moura Lemos, João Pompeu Pantoja, Sandroval Coelho Ramos, Raimundo Cecilio Ramos Ferreira, Raimundo Lobo Borges, Raimundo Tocantins Nogueira, José Durval M. Monteiro S. Damasceno, José Dilton Ramos dos Santos, Lauro Vieira da Silva.

SUPLENTE: Lourival Lobo Raiol, Antonio Ferreira de Souza, João Batista Autran Machado, João Marcos Tocantins, Valmir da Paixão Santos, Sérgio Camilo da Silva, José Emanuel Brito de Carvalho, Jacinto Leite Magalhães, Getulio Souza Paz, João Calazans de Menezes, Manoel Bernardo da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Daniel da Silva Batista.

SUPLENTE DE DELEGADO: Ricardo Rodrigues Nonato.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Jacinto da Cunha Ferreira
Vice-Presidente : Raimundo Cecilio Ramos Ferreira
Secretário : João Corrêa de Nazaré
Tesoureiro : João Pompeu Pantoja
Suplentes : Antonio Martins de Brito e José Durval M. Monteiro S. Damasceno.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 610/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Humberto Gaia Leal
- 02- Francisco Lucio Souza Cavalcante
- 03- José Lopes Filho
- 04- Jacira Cruz de Barros
- 05- José Quaresma da Costa
- 06- Almiria Lauria Teixeira
- 07- Nelson Francisco Marzullo Maia
- 08- Antonio Celestino Albuquerque Santos
- 09- Godofredo Brabo de Moraes
- 10- Sebastião Carlos de Aquino e Silva
- 11- João Pantoja da Silva Filho
- 12- Simone Cruz Vieira
- 13- Walter Moreira dos Santos
- 14- Maria Conceição Borges de Matos
- 15- Jorge Quaresma da Silva
- 16- Maria Barbosa Barral
- 17- Ana Maria Maciel Serrão
- 18- Eliana Marinho de Souza Miranda
- 19- Maria Lucia Dias de Albuquerque
- 20- Iadercio Ferreira Vera
- 21- Zacarias da Mota
- 22- Antonio Vasconcelos Cardoso
- 23- Juscelino Aragão Garcia

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Jaime dos Santos Rocha, Escrivão deste subscrevi e datilografei.

G.Nº 12675

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA.

EDITAL Nº 11/86

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Raimunda Nazaré da Silva Botelho
- 02- Jacques André Roesner
- 03- Maria de Fátima Sousa Carmo
- 04- Miriam Cohen
- 05- Raimundo Charr Barros
- 06- Antonio Raimundo Barros Filho
- 07- Regina de Fátima Oliveira de Aguiar
- 08- Ivanise Neiva Fernandes
- 09- Paulo Edison Caldeira André Fernandes
- 10- Lindalva de Oliveira Albuquerque
- 11- Rosalina Malaquias Ferreira
- 12- Clóvis Leite da Silva
- 13- Dionizio Gurgel da Silva
- 14- Osmarina Sampaio Melo
- 15- Maria do Socorro Pereira
- 16- Eladir da Silva Ferreira
- 17- Procópio Américo Pamplona Lacerda
- 18- Maria Hilma da Silva Gonçalves
- 19- Sandra Regina Souza Ribeiro
- 20- Eunice de Mendonça Silva
- 21- Hanako Hino
- 22- João da Rocha Holanda
- 23- Celina Cal Ponciano
- 24- José Raimundo Ponciano
- 25- Maria Domingas Furtado Teles
- 26- Carlos Alberto Schenato
- 27- Ignácio de Loyola Reis Alvares
- 28- Eliete Pinho da Costa
- 29- Luiz Carlos Pamplona Puget
- 30- Bernard Stilianidi Filho
- 31- Osmar Theodoro da Silva
- 32- Jorge Gonzaga de Araujo

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Jaime dos Santos Rocha, Escrivão deste subscrevi e datilografei.

G.Nº 12675

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 008/86

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª zona eleitoral, por nomeação legal, etc.,

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, dos seguintes eleitores: Antonio Aragão Bentes-Breves-PA-15º ZE, Austregessila Marques da Silva-Capanema-PA-25º ZE, Antonia da Silva Barbosa-Fortaleza-CE-32º ZE, Aldecir Duarte Nascimento-Carutapera-PA, Alexandrina Conceição da Silva-Belém-PA-30º ZE, Celeste Cardoso Mota-Belém-PA-1º ZE, Cassiano Torres da Cruz-Ponta de Pedras-PA-27º ZE, Esmeralda Teixeira Alves-Belém-PA-1º ZE, Iranilda de Amcrim Goes-Pelém-PA-29º ZE, João Batista de Souza Favares-Jabaquara-SF-320º ZE, Maria de Nazaré Ribeiro da Costa-Belém-PA-29º ZE, Maria do Socorro Barbosa-Breves-PA-15º ZE, etc.

Maria do Rosário de Fátima Azevedo Guimarães-Xam-bio-GC-116ª 2
 Marinauza de Jesus Lopes Rocha-Manaus-AM-2ª ZE
 Maria Clenes Ferreira Gomes-Capanema-PA-25ª ZE
 Maria Joana Coelho da Silva-Primavera-PA-25ª ZE
 Maria Ladinéia Ferreira da Silva-Manaus-AM-2ª ZE
 Osvaldo Fernandes Carvalho-Belém-PA-1ª ZE
 E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

G.Nº 12674 YVONE SANTIAGO MARINHO
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 009/86

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª zo na eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Antonio Oliveira da Silva-Chaval-CE-32ª ZE
 Augusto Pantoja de Barros-Tomé-Açu-PA-39ª ZE
 Alice Soares de Lima-Belém-PA-29ª ZE
 Alzêmira Gomes de Lima-Campina Grande-PB
 Antonia Eleonor Pinto Cunha-Abetetuba-PA-7ª ZE
 Antonia Lucidéa Lima de Barros
 Doraniwa Raiol de Brito-Barcarena-PA-30ª ZE
 Francisco Idelfonso Carneiro de Vasconcelos
 Helena Marques Correa - São Luís-MA-1ª ZE
 Irandy Francisca Oliveira-Itaituba-PA-34ª ZE
 Janylle Filomena Salomão de Carvalho-Belém-PA-29ª
 Jorge Luiz Fernando Gomes de Souza-Rio de Janeiro
 Jonas Furtado Pinheiro-Belém-PA-30ª ZE
 Lindalva Monteiro de Araujo Rego-Rio de Janeiro - 23ª ZE

Laurito Brito dos Santos-Curugá-PA-9ª ZE
 Manoel Lozacia Pantoja Sarmiento
 Maria de Nazaré Silva Andrade-Belém-PA-29ª ZE
 Maria Helena dos Santos Fernandes-Óbidos-PA-26ª ZE
 Maria Helinda de Souza Boaventura-melgão-PA-15ª ZE
 Maria Vitalina Rabelo de Moura-Belém-PA-29ª ZE
 Maria Trindade Werneck Meireles-Igarapé-Miri-PA - 6ª ZE

Maria Brasilina Pinheiro-Santa Luzia-MA-57ª ZE
 Maria Nazare de Oliveira-Iguatu-CE-13ª ZE
 Maria Cleide Mota de Souza-Manaus-AM-1ª ZE
 Marluce Fortes Silva de Souza-Belém-PA-30ª ZE
 Natalino Flausino-São Francisco do Pará-4ª ZE
 Noeme Pantoja Baratinha-Portel-PA-15ª ZE
 Olgarino da Silva Tavares-Tutóia-MA-40ª ZE
 Rosa Felix da Silva-Portaleza-CE - 1ª ZE
 Soeli Pinto Barata-Curugá-PA-9ª ZE
 Sebastião dos Santos Souza-Salvaterra-PA-3ª ZE
 Wellington Luiz de Oliveira-Bento Fernandes-RN-10ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

G.Nº 12674 YVONE SANTIAGO MARINHO
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12.2.86:

1) AI 127/86. AGRAVANTE: Paulo Ronaldo S. Regateiro. Dr. Domingos Rodrigues. AGRAVADO: Lucivalter da Costa Oliveira. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito.

2) RO 128/86. RECORRENTE: Perfumarias Phebo S/A. Dr. Antonio Rocha. RECORRIDO: Ma. José Oliveira. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

3) RO 132/86. RECORRENTE: Ma. Neira Batista. Dra. Paula Silva. RECORRIDO: Banco da Amazônia S/A e Capaf. Dr. Ophir Cavalcante Jr. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito e REVISOR: Sr. Espírito Santo. DIA 17.2.86: 1) RO 134/86. RECORRENTE: Delzira Martir da Costa. Advogada: Dra. Paula Frassinetti. RECORRIDO: Supermercados Aliança Ltda. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

2) AP 142/86. AGRAVANTE: Eden de Oliveira Tavares e Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS em nome do Banco Nacional de Habitação (BNH). AGRAVADO: Oscar Trincado Monserrat. Advogado: Dr. Rui Guilherme V. S. Filho. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

3) RO 140/86. RECORRENTES: Antônio Custódio e outros. Advogado: Dr. Cícero Bordalo e outros. RECORRIDA: Indústrias Alimentícias Flórida S/A. Advogado: Dr. José Guilherme Bastos. Origem: JCI de Macapá. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Nazer Nassar.

4) RO 136/86. RECORRENTES: Haroldo Gonzaga Pontes Baranda e outros Advogado: Dr. Raimundo N.S. Duarte e outros. RECORRIDA: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Rider Brito.

5) AI 144/86. AGRAVANTE: Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Advogado: Dr. Deusdedit P. Brasil. AGRAVADO: Francisco Martins de Souza. Origem: JCI de Castanhal. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRT DA 8ª REGIÃO em 19.2.86.

1) RO 131/86. RECORRENTE: Panificadora D. Bosco. Advogado: Dr. Celso Freire. RECORRIDO: Francisca Ieda da Conceição Lócio. Advogados: Drs. Miguel Serra e outro. Antônio Dantas de Odeio - Litisconsorte Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

2) AP 129/86. AGRAVANTE: Dourival Ferreira Moraes. Advogado: Dr. Walter Puget. AGRAVADA: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. Advogado: Dr. Francisco Rodrigues. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

3) DC 23/86. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belém. Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos. DEMANDADO: Carvalho Leite Medicamentos Ltda. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Rider Brito.

4) RO 141/86. RECORRENTE: Marfil - Representação, Exportação, Assessoramento, Planejamento e Participações Ltda (litisconsorte). Advogado: Dr. Waldemar F. Vianna. RECORRIDO: Mário Américo da Silva. Advogado: Dr. José Acreano Brasil Fazenda Camburupy Ltda - reclamada. Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

5) RO 145/86. RECORRENTE: José Maria Teixeira da Silva e outro. Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDAS: Petrotec Transportes S/A - Litisconsorte. Advogada: Dra. Neide P. Ferraz. Petrobrás - Distribuidora S/A. Advogado: Dr. Cleber S. dos Santos. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Nazer Nassar.

6) RO 1116/84. RECORRENTES: Antonio Jorge Loureiro Nery e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Advogados: Dr. Humberto Mendonça e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

7) RO 137/86. RECORRENTE: Mineração Rio do Norte S/A. Advogado: Dr. Adalberto Vilar. RECORRIDO: Francisco de Jesus Assunção. Advogado: Dr. Raimundo Duarte. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Rider Brito.

8) RO 168/86. RECORRENTE: Miguel Arcanjo de Carvalho Henderson. Advogado: Dr. Jorge P. Ferreira. RECORRIDO: Benedito Antônio Cota Guimarães - Agência Tapajós. Advogado: Dra. Maria Rosângela Santana. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

9) RO 146/86. RECORRENTE: Rodomar Ltda. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: Moisés Cantanhedes de Araújo. Advogado: Dr. Francisco P.B. Filho. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

10) RO 138/86. RECORRENTE: Raimundo Pereira da Costa. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDA: Companhia Estanifera do Brasil. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. G.Nº 12686

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 7.2.86

AC. nº 114/86. Proc. TRT RO 1.578/85.5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Jansen Aires (Dr. Miguel Brasil Cunha). Recorrido: Olavo Moça Bastos (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

EMENTA : A prova maior da inexistência do vínculo empregatício está no depoimento do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 115/86. Proc. TRT R EX OFF 1.566/85. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Joana Cabral da Silva. Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Dra. Maria Célia da Silva Duarte).

EMENTA : O salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal é direito garantido pela Constituição (item I, art. 165) a todo o trabalhador brasileiro. E foi com base nesse direito que o reclamante requereu a diferença salarial que lhe foi devida nesta ação reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 116/86. Proc. TRT RO 342/84. 6a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Empresa de Transportes Transpara Ltda. (Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Fostes).

EMENTA : Desde que aplicável a Lei 6.708/79 ao caso presente, porque afastada pela decisão do Colendo TST a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis conhecidos como salariais, as diferenças salariais pleiteadas com base naquela referida lei são improcedentes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 117/86. Proc. TRT R EX OFF 1.512/85. JCI de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Ana Maria da Cruz Mastop. Reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal.

EMENTA : Vedado ao empregador modificar, para menor, o valor salarial pago à empregada, ainda que ao fundamento de horário mais reduzido (no caso, aliás, a redução de jornada nem ocorreu, sendo mera alegação do reclamado).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 118/86. Proc. TRT A REG. 3/86. Prolator: Juiz Rider Brito. Aggravante: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda. Aggravado: Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

EMENTA : Se o advogado subscritor de razões de recurso é inscrito em seção diversa da que vai atuar, deve cumprir com a exigência prevista no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de o recurso não poder ser conhecido, por falta de legitimidade para o exercício temporário da advocacia.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo regimental, porque não satisfeito o § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. nº 119/86. Proc. TRT RO 1.535/85. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Fátima de Nazaré Cunha Barreiros (Dra. Maricé B. Pereira). Recorrido: Banco Real S/A (Dr. Carlos A. F. de A. ruda).

EMENTA : Indeferimento de prova testemunhal constitui-se em cerceamento do direito de defesa em se tratando de nulidade do processo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade arguida, anular o processo a partir do ato que indeferiu a prova testemunhal e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os fins de direito.

AC. nº 120/86. Proc. TRT RO 1.534/85. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Iah Sheng Chong S/A Comércio e Indústria (Dr. Ronaldo Bentes Batista). Recorrido: Raimundo Cristo Martins Filho (Dr. Miguel Ângelo S. de Cansação Pereira).

EMENTA : A improbidade para ser considerada capaz de autorizar a dispensa por justa causa, deve resultar inequivocamente comprovada nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 121/86. Proc. TRT RO 1.580/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Eli Pereira Dantas (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Lucivaldo de Souza Moraes (Dr. Antonio Vaz de Castro).

EMENTA : Não configurados os pressupostos do art. 3º consolidado julga-se o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 122/86. Proc. TRT RO 1.510/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Jorge Moraes (Dra. Maricé Barros Pereira). Recorrida: Centrias Elétricas do Pará S/A - Celpa (Dra. Maria Lúcia Seráfico Carvalho).

EMENTA : A atividade exercida pelo reclamante está classificada por laudo pericial como insalubre daí fazer ele jus ao respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o adicional de insalubridade de 40% e as diferenças dele decorrentes, a apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$43.045 sobre Cr\$500.000 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 123/86. Proc. TRT A REG. 74/86. Prolator: Juiz Rider Brito. Aggravante: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda. Aggravado: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

EMENTA : Se o advogado subscritor de razões recursais é inscrito em seção diversa da que vai atuar, deve cumprir com a exigência prevista no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de seu apelo não ser conhecido, por falta de legitimidade para o exercício temporário da advocacia.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, por não haver sido cumprido o § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB.

AC. nº 124/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.606/85. 3a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). Recorrido-reclamante: Manoel Raiol (Dr. Milton Ferreira das Chagas).

EMENTA : Constitui alteração irregular do contrato de trabalho, a redução de diárias que eram concedidas ao empregado, em base de 100% (cem por cento), durante vários anos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 72, porque ofensivas aos membros desta Justiça.

Belém, 7 de fevereiro de 1986.

G.Nº 12664 JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição.

0636

ACORDÃO DO TRI PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 14.2.86

C O N T E N U A C I O

AC. nº 147/86. PROC. TRI DC 988/85. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Demandados: Federação Nacional dos Bancos e outros.

EMENTA: Deve ser homologado pedido de adesão a acordo.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão ao acordo firmado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e a demandada Federação Nacional dos Bancos, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei nº 6.708/79, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.238/84, ajustam as partes ao ensejo da correção de 1º de setembro de 1985, que o reajuste será de 68,31 (sessenta e oito inteiros e três décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais, incidentes sobre os salários de março de 1985. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula, será aplicado o percentual de 41 (quatro por cento) a título de produtividade. PARÁGRAFO SEGUNDO - A título de compensação salarial, fica assegurado um percentual de 8,31 (oito inteiros e três décimos por cento) aplicado sobre o salário (ordenado e gratificação de função), já corrigido pelos percentuais previstos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos a partir de 1º de março último, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual, calculado sobre o ordenado de admissão, até o limite do que perceber empregado mais antigo no mesmo cargo ou função; se não houver paradigma, será o reajustamento proporcional ao número de meses de trabalho, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO QUARTO - Fica ajustado, também, que a correção salarial de março de 1986 será efetuada aplicando-se o fator 1.0 do INPC fixado para aquele mês, indistintamente para todas as faixas salariais, salvo se vier a ser fixado outro critério para a categoria profissional na legislação salarial. PARÁGRAFO QUINTO - Serão compensados todos os aumentos e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos desde o reajuste de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensado inteiramente naquela oportunidade, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, impimento de idade e término de aprendizagem. PARÁGRAFO SEXTO - Não serão consideradas as verbas que tiverem jorras próprias neste acordo. CLÁUSULA II - Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$755.000 (setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$965.000 (novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1986, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. CLÁUSULA III - É fixado o adicional de Cr\$45.178 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha completar-se na vigência desta convenção, no mesmo empregador, devendo ser sempre considerado o pago desacomodado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o cumprimento do disposto nesta cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, viem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de março de 1986, inclusive, o valor atribuído ao adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomando o valor ali indicado pelo fator do INPC aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes não será considerado o valor de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA IV - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sétima desta Convenção, que tenham, ou venham a completar, dez anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será paga a gratificação prevista no parágrafo primeiro, enquanto o funcionário se mantiver beneficiado pela mencionada Cláusula Vigésima Sétima. CLÁUSULA V - A título de "quebra-de-caixa", é atribuída aos empregados que exercem, ou vierem a exercer, a função de Caixa, a importância, mensal, de Cr\$125.385 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1986, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral dos ORIN's apurada entre os meses de março de 1986 e setembro de 1985. CLÁUSULA VI - É fixada em Cr\$121.043 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros) mensais, durante a vigência da presente Convenção, a Gratificação de Caixa aos empregados que exercem ou venham a exercer a função de Caixa. PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente Convenção a gratificação de Caixa será reajustada em 1º de março de 1986, tomando o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. CLÁUSULA VII - Aos empregados dos estabelecimentos bancários, cujos feitos a jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de tickets no mesmo valor acima. A partir

de 1º de março de 1986, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral dos ORIN's apurada entre os meses de março de 1986 e setembro de 1985. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restaurantes dos bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. CLÁUSULA VIII - Para ressarcimento de despesa com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que preste o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$78.186 (setenta e oito mil, cento e oitenta e seis cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º de março de 1986 a ajuda de custo será reajustada de acordo com a variação semestral dos ORIN's apurada entre os meses de março de 1986 e setembro de 1985. PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integrará o salário dos que a perceberem. CLÁUSULA IX - Nas centrais de compensação integrada, aos exercentes das funções de compensador de cheques, será pago, a título de gratificação de função, o valor mensal de Cr\$98.600 (noventa e oito mil e seiscentos cruzeiros). Entende-se por centrais de compensação, as unidades de cada Banco, onde são preparados e processados exclusivamente os documentos destinados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, excluídas, portanto, Agências ou centros de serviços, onde são também preparadas tarefas auxiliares desses serviços. CLÁUSULA X - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenientes, por eles representadas, até o valor mensal de duas vezes o maior valor-referência, as despesas efetivadas e comprovadas, com o intencimento de seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches, ou instituição análoga, de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão os funcionários optar pelo recebimento do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o maior valor-referência, no caso de as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido do residência ou do pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a remessa ao empregador de cópia do recibo do salário fornecida pela empregada (babá). PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão dos benefícios referidos no caput ou no § 1º acima não será cumulativa, devendo haver opção, por escrito, da beneficiária. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no caput e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969). CLÁUSULA XI - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 30% (trinta por cento), devendo, quando habituais, ser acrescido o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, incluído o sábado. Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374, da CLT. CLÁUSULA XII - As empresas pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida a critério da categoria econômica conveniente. CLÁUSULA XIII - A jornada de trabalho em período noturno assim considerado pela lei, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XIV - Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário) será paga até 30 de junho de 1986, aos admitidos em data não posterior a dezembro do corrente ano. CLÁUSULA XV - Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INPS e o sonatório das parcelas fixas por ele recebidas mensalmente do empregador. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, a suplementação continuará a ser concedida pelo empregador, que, entretanto, ficará dela eximido se junta médica por ele constituída concluir pela cessação da causa de afastamento do funcionário, independentemente da manutenção de benefício pela Previdência Social. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. PARÁGRAFO TERCEIRO - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. PARÁGRAFO QUARTO - O Banco que já conceder o benefício supracitado, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários. CLÁUSULA XVI - Nos postos de serviços bancários localizados em indústrias, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei, acusando a existência de insalubridade nos referidos postos de serviço, será concedido aos bancários lotados nesses postos o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XVII - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei 5107/66, como lhe facultada a Lei nº 5958/73, não poderá opor-se o empregador, que deverá no prazo máximo de 8 dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. CLÁUSULA XVIII - A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até 02 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT. CLÁUSULA XIX - Os Bancos que adotam a norma de exigir pagamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas decorrentes. CLÁUSULA XX - Mediante aviso prévio de 48 horas, as ausências do trabalho do bancário estudante, motivadas pela prestação de provas escolares, serão abonadas integralmente, quando comprovada a prestação de exames, por meio de declaração escrita do competente estabelecimento de ensino. CLÁUSULA XXI - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. CLÁUSULA XXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assim ficam disciplinadas: I - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 3 (três) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. CLÁUSULA XXIII - Os Bancos se obrigam a não dispensar, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, os empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco. PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que: I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, de renúncia ele às condições previstas; II - a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à aquisição do direito a ela. CLÁUSULA XXIV - Não será responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade de cheques e outros papéis apresentados à Compensação. CLÁUSULA XXV - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o serviço militar, até 30 (trinta) dias após sua desincorporação ou dispensa. CLÁUSULA XXVI - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta Convenção, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXVII - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do Sindicato conveniente darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por banco. CLÁUSULA XXVIII - Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA XXIX - Os estabelecimentos bancários descontinuarão, de uma só vez, importância equivalente a 3,41 (três inteiros e quatro décimos por cento) a título de "desconto assistencial", incidindo aquele percentual sobre a remuneração de setembro/1985, corrigida pelas vantagens ora convenionadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido nos cofres da entidade até 10 dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do Sindicato conveniente na vigência desta instrumento, reconhecendo-se a autorização como aprovada em Assembleia Geral da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato signatário assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente da aplicação da presente cláusula. CLÁUSULA XXX - A presente Convenção coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1985 até 31 de agosto de 1986. CARTA COMPROMISSO - Celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao período de 1º de setembro de 1985 a 31 de agosto de 1986, e com o objetivo de preservar o bom relacionamento entre os Bancos e seus funcionários por ela abrangidos, a Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá firmam a presente carta com promissas, substanciadas nas seguintes condições: a) os Bancos se comprometem a conceder e o Sindicato a aceitar um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1986, a ser compensado por ocasião da correção salarial semestral de 1º de março de 1986, a ser calculado sobre as verbas fixas, vigentes em dezembro de 1985; b) o adiantamento a que se refere o item anterior não será concedido se, por alteração da legislação salarial vigente, vier a ser adotado o critério de correção salarial trimestral; c) comprometem-se, também, os Bancos, a não efetuar qualquer punição aos seus funcionários, nem efetuar desconto em seus salários, em decorrência das faltas ao serviço em razão da greve ocorrida nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 1985. Por se acharem assim comprometidos, firmam o presente instrumento para que produza todos os efeitos de direito. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$24.348 sobre Cr\$256.000, para cada uma das partes.

AC. nº 148/86. PROC. TRI DC 988/85. Relator: Juiz José Maria Catvaino Filho. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Demandados: Federação Nacional dos Bancos e Outros.

EMENTA: I - A Constituição Federal prevê o poder normativo da Justiça do Trabalho, podendo ela conciliar e julgar dissídios coletivos e o § 1º diz que a lei especificará as hipóteses em que as decisões em dissídios coletivos poderá estabelecer normas e condições de trabalho.

II - Conserva-se na sentença normativa decretada a par de novas vantagens estabelecidas, aquelas já conquistadas em dissídio anterior.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio.

0637

e, ainda sem divergência, homologar a adesão da Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, do Bradesco A parzônia S/A Crédito Imobiliário e da Socilar Crédito Imobiliário - S/A, ao acordo firmado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal de Amapá, com a Federação Nacional dos Bancos-FENABAN, constante das fls. 599 a 611; ainda por unanimidade rejeitar as preliminares de nulidade da instauração de instância, formulada pela Fininvest S/A, bem como a de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar de dissídio coletivo que extrapole matéria de natureza econômica, por falta de amparo legal; no mérito, julgar em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: POR UNANIMIDADE CLÁUSULA I - Durante a vigência da presente sentença normativa, para a jornada de seis (6) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$755.000 (setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria Cr\$965.000 (novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente sentença normativa, o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1986, os valores aqui indicados, pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários naquela mês, segundo a Lei então vigente. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA II - É fixado o adicional de Cr\$45.178 (quarenta e cinco mil cento e setenta e oito cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta sentença normativa, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA III - É fixado em 4% (quatro por cento) o aumento salarial, a título de produtividade, que incidirá sobre os salários já reajustados de agosto de 1985. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA IV - Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeito à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor a título de ajuda de custo alimentação correspondente a Cr\$5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários, conceder essa ajuda de custo alimentação sob a forma de tickets no mesmo valor acima. A partir de 1º.3.86, o valor a tribuído à ajuda de custo alimentação será reajustado tomando-se o valor aqui indicado pelo fator INPC, aplicável à correção semestral de salário naquele mês, segundo a Lei então vigente. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA V - É fixado o valor mensal de Cr\$125.383 (cento e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) para "quebra de caixa", corrigido semestralmente de acordo com a variação do INPC. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA VI - É fixado em Cr\$... 121.043 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros) a gratificação de caixa para os empregados que exerçam, ou venham a exercer as funções de caixa, assegurando-se a correção semestral de acordo com o INPC. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA VII - Estabilidade para o Delegado do Sindicato Profissional, à razão de um por agência desde que eleito pelo voto secreto dos empregados sindicalizados da respectiva agência, nos termos do art. 543 e §§ da CLT. POR MAIORIA DE VOTOS, CLÁUSULA VIII - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 30% (trinta por cento) devendo, quando habituais, ser acrescido o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, incluído o sábado. Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374, da CLT, vencido o Exmo. Juiz Relator que lhe dava outra redação. POR MAIORIA DE VOTOS, CLÁUSULA IX - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas demandadas pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de seção de compensação em período pela Lei considerada noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que preste o serviço em caráter externo ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$ 78.186 (setenta e oito mil cento e oitenta e seis cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, vencido o Exmo. Juiz Relator que lhe dava outra redação. POR UNANIMIDADE, PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º.3.86 a ajuda de custo será reajustada de acordo com a variação semestral dos ORTN's apurada entre os meses de março de 1986 e setembro de 1985. PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de transporte não integra o salário dos que a percebem. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA X - A gratificação de função paga, nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença normativa, os Bancos reembolsarão as suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais demandadas, por eles representadas, até o valor mensal de duas vezes o maior valor-referência, as despesas, efetivadas e comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão os funcionários optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o maior valor-referência, caso as despesas e despesas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com remessa ao empregador de cópia do recibo do salário fornecida pela empregada (babá). PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão dos benefícios referidos no caput ou no § 1º acima, não será cumulativa, devendo haver opção, por escrito, da beneficiária. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convençionam que as concessões das vantagens contidas no caput e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 339 da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.69 (DOU de 24.1.69). POR MAIORIA DE VOTOS, CLÁUSULA XII - A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até 2 meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Relator que lhe dava outra redação. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XIII - As empresas pagarão indenização a favor dos empregados, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de acidente consumado ou não, a importância de Cr\$160.000.000 (cento e sessenta milhões), podendo essa indenização ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XIV - Não será responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade de cheques e outros papéis apresentados à compensação. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XV - Mediante aviso prévio de 48 horas, será liberada a falta de empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora in compatível com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários do caput estendendo-se ao empregado inscrito em exames vestibulares. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XVI - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XVII - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta cláusula, não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XVIII - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta sentença normativa, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no artigo 613 da CLT, que reverterá em favor do empregado prejudicado. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XIX - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente decisão normativa, assim ficam disciplinadas: I - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 3 (três) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XX - A jornada de trabalho em período noturno, assim considerado pela lei, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. POR UNANIMIDADE, CLÁUSULA XXI - A presente sentença normativa terá a duração de um ano, a partir de 1.9.85 até 31.8.86. Por maioria de votos, foram rejeitadas as propostas do Exmo. Juiz Relator as Cláusulas XII, XIII, XVI, XVII, XIX de sua proposta. As demais cláusulas do pedido inicial foram rejeitadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$.. 24.348 sobre Cr\$250.000, para cada uma das partes.

Belém, 14 de fevereiro de 1986.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência, em Substituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

1a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Ausentes: Exmos.Srs.Des.Ricardo Borges Filho e Christo Alves Filho
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINAIS

- 1- Habeas-Corpus - Capital - Impte: o adv. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza a favor de Jandara Jorge Pinheiro dos Santos - Unanimemente, negaram a ordem. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Orlando Vieira.
- 2- Idem, idem - Impte: a estag. Analice Rebelo de Souza a favor de Benedito Dias Nascimento. - Por maioria, negaram a ordem, contra os votos dos Desembargadores Presidente e Paiva Mello, que a concediam.

CÍVEIS

Procurador: Dr. Felício Pontes

- 1- Ação Rescisória - Capital - Autora: Vicência Braga de Oliveira (adv. Ricart Elso Dias de Lima e Fernando da Silva Gonçalves) - Réu: Atsushi Kawamura - Relator: Exma.Des.Lydia Fernandes - Unanimemente, julgaram procedente a Ação Rescisória para anular a sentença a fim de que a dra. Juíza profira nova decisão nos termos da lei. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Christo Alves.
- 2- Mandado de Segurança - Capital - Reque: Antonio Ronaldo Camacho Baena (adv. Nazaré de Fatima Rodrigues Carvalho da Silva) - Reqdo: O M.H. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma.Des. Lydia Fernandes - Unanimemente, negaram a ordem, não votando, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Christo Alves.
- 3- Idem, idem - Reque: Marise Andréa da Silva Miranda (adv. Teodomiro Cantuária Filho) - Reqdo: M.H. Juíza de Direito da 3a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Calistrato Alves de Mattos (pub. no D.O.27.12.) - Suspendo o julgamento por haver pedido vista a Des.Lydia Fernandes, já se tendo manifestado, concedendo a ordem, os Des. Relator e Paiva Mello.
- 4- Agravo Regimental - Capital - Agravante: Organização Cabral Ltda - Agvdo: O Despacho da Des. Maria Lucia Marcos dos Santos - Relatora: Des. Maria Lúcia G.Marcos dos Santos - Unanimemente, negaram provimento ao agravo regimental
- 5- Embargos de Declaração - Capital - Embte:Thomazia Maria Teixeira Ribeiro - Embargado. O V.Acordão nº 10.881, de 9.12.1985, das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas, Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator: Des.Manuel de Christo Alves Filho, Revisor, e Raimundo Mello de Paiva Mello.

- Adiado, em face da ausência justificada do Des.Manuel de Christo Alves Filho, Revisor do E. Acórdão Embargado

- 6- Idem, idem - Embargantes: Os advs.Paulo Lamarão e Sérgio A.Frazão do Couto - Embargado: O V.Acordão nº 10.838, de 13.12.1985, das E.Câmaras Cíveis Reunidas: Relatora: Des. Maria Lucia Marcos dos Santos. - Unanimemente, não conheceram os embargos interpostos por Paulo Lamarão, rejeitando-os com relação a Sérgio A.Frazão do Couto.
- Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de fevereiro de 1986
Gengis Freire de Souza
Secretário do TJ, em exercício
O.Nº 12636

2a Sessão Ordinária das 1as Câmaras Isoladas, realizada em 18 de fevereiro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Manoel de Christo Alves Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

Aberta a Sessão, tomou a palavra o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho declarando ser matéria do Regimento Interno a eleição de Presidente de Câmara na primeira sessão ordinária de cada ano. Entretanto, por motivo da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, a quando da primeira sessão ordinária da 1ª Câmara, foi a mesma adiada para ser realizada na presente sessão. Procedida a mesma, a escolha recaiu sobre o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho por 3 (três) votos e 1 (um) voto para o Exmo.Des. Ricardo Borges Filho. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho assumiu a Presidência dos trabalhos da Câmara. Com a palavra, o Presidente eleito agradeceu aos colegas desembargadores a deferência da escolha.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Apelação Penal da Capital
Apelante - Ana Rosa Campos Harthely (adv. Américo Lins da Silva Leal)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada rejeitou a preliminar de nulidade da denúncia e, no mérito, conheceu do recurso interposto, dando-lhe provimento em parte, para condenar a apelante à pena definitiva de 2 anos e 11 meses de reclusão, acrescida da multa de Cr\$10.000, (dez mil cruzeiros). Custas legais pela apelante.

(Publicados no D. O. de 13.02.86)

- 2 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus de Santa Izabel do Pará
Recorrente - Dulcimar Fonseca Leal
Recorrida - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada rejeitou a preliminar de conversão em diligência apresentada pelo M.P. e, ainda preliminarmente, anulou o processo a partir da decisão por inobservância das formalidades legais.
- 3 - Recurso Ex-Ofício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Augusto César B. da Silva (adv. Américo Lins da Silva Leal)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, conheceu dos recursos interpostos, para, negando-lhes provimento, confirmar a decisão recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - José Veloso e Cia. Ltda. (adv. Susana Dias da Silva)

Agravado - Empresa Transbel Rio Indústria e Comércio (adv. Frederico Coelho de Souza)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Newton Silva de Lima (adv. José Augusto Amorim Gama Azevedo)
Apelado - Nélcio Silva de Lima (adv. Laurênio da Rocha)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Pedido de vista pelo Des. Manoel de Christo Alves Filho.

3 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Antônio Ferreira de Oliveira e Oswaldo Ribeiro Freitas e sua mulher (adv. Edilson Almeida e Jacy Colares, respectivamente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Presidência da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conheceu dos recursos de Apelação interpostos, para, negando-lhes provimento, confirmar a decisão apelada.
Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
4 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Joaquim Nunes Alves e outro (adv. Orlando Fonseca)
Apelada - Maternidade do Povo (adv. Oswaldo Trindade)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.
5 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Francisco Anunciação Guerra (adv. Manuel José Siqueira)
Apelada - Maria Amélia Leite de Moraes e outros (adv. Adalberto G. Neto)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.

(Publicados no D. O. de 13.02.86)

6 - Agravamento de Instrumento da Capital
Agravante - Antônio Paiva dos Santos (adv. Hipólito Garcia)
Agravado - Sampaio Reis Ltda. (adv. Oswaldo Silva)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado.
7 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Evangelino Antônio da Silva Júnior e outro (adv. Mauro Mendes)
Apelado - Luciano da Silva Maia (adv. em causa própria)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém(PA), 19 de fevereiro de 1986

G.Nº 12623

Ana Rosa Cal Freire de Souza
ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA
Subsecretária, em exercício

1ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 20 de fevereiro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Stáleo Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes, ainda, os Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira e Manoel de Christo Alves Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim. Presente, o Dr. Procurador de Justiça Adil Salgado Vieira (Câmaras Penal e Cível).

Por convocação do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, cumprindo o que determina o art. 79 do Código Judiciário do Estado do Pará, foi realizada a eleição para Presidente das 2ªs Câmaras Isoladas. A escolha recaiu sobre o eminente Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO por 3 (três) votos e 1 (um) em favor do Exmo. Sr. Desembargador Stáleo Menezes. Eleito, agradeceu o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello a escolha e pediu a compreensão e a colaboração dos seus colegas no desempenho do mandato que ora se iniciava. Pedindo a palavra, o Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo propôs que fosse consignado em ata, voto de congratulações ao Procurador de Justiça, Dr. Adil Salgado Vieira pela passagem de seu aniversário natalício. Aprovaram, à unanimidade, a proposição.

MATÉRIA PENAL

1 - Apelação Penal da Capital
Apelantes - Raimunda de Fátima Ribeiro Serrão e Edgar Rodrigues Farias (adv. Virgílio da Costa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Embargos de Declaração da Capital
Embargante - José Osmar
Embargado - O Ven. Acórdão nº 10.902
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, preliminarmente não conheceu dos embargos opostos, por intempestivos. Turma julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Des. Ossiam Corrêa de Almeida e o Relator.
2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Hissamu Ueno (adv. Antônio de Freitas Leite)
Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
3 - Agravamento de Instrumento da Capital
Agravante - Companhia Paulista de Seguros (adv. Maria Aparecida Vidigal)
Agravado - Rebelo Indústria e Comércio de Navegação Ltda. (adv. Douglas Domingues)
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado.
4 - Apelação Cível de Monte Alegre
Apelante - Prefeitura Municipal de Monte Alegre (adv. José Carlos Melém)
Apelado - Eduardo Baia da Silva Porto (adv. Maria Ferreira P. de Carvalho)
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado.
5 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Banco Econômico S.A. (adv. Oswaldo Trindade)
Apelado - Ernesto Dias Moreira e outros (adv. Sant'Ana Pereira)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira

nanimidade de votos, não conheceu do recurso oficial de reexame de sentença e, conhecendo do recurso voluntário de apelação, lhe negou provimento. Turma julgadora: Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.
Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
7 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Becton e Dickinson Indústrias Cirúrgicas S.A. (adv. Rosomiro Arrais)
Apelado - Agro Comércio e Representações Ltda. (adv. Adalmira Carneiro Maia)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou, unanimemente, as preliminares de intempestividade da Apelação e a de falta de intervenção obrigatória do M.P., arguidas pelo Ministério Público e, ainda, a preliminar de cerceamento do direito de defesa que, segundo o arguinte, resultaria no descumprimento de formalidades legais quanto à lavratura da sentença. No mérito, também à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.
Turma julgadora: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.

8 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)
Relator - Desembargador Stáleo Menezes
Decisão - Adiado.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém(PA), 20 de fevereiro de 1986

G.Nº 12636

Ana Rosa Cal Freire de Souza
ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA
Subsecretária, em exercício

2ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 21 de fevereiro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (C. Penal) e Moacir Bernardino Dias (C. Cível).

MATÉRIA PENAL

(Publicados no D. O. de 18.02.1986)
1 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - Raimundo da Silva (adv. Joana D'Arc Barbosa)
Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
2 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - Jaime Augusto Pereira (adv. Jandira Pinheiro de Carvalho)
Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
3 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Josias de Carvalho Chaves
Recorrida - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Desa. Relatora.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Apelação Cível de Marabá
Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte(adv. Constantino A. Brauna)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
2 - Agravamento de Instrumento de Itaituba
Agravantes - Raimundo Matias Cardoso, Sebastião Rodrigues Leal e José Rodrigues Leal (adv. Samir F. Albertoni)
Agravada - A Firma Santos & Macêdo Ltda. (adv. Raimundo Nonato Braga)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Desa. Relatora.
3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Aurora de Nazaré Mathias de Castro (adv. Celso Freire)
Apelada - Jobatur Turismo Ltda. (adv. Daniel Coelho de Souza)
Relator - Desembargador Romão Amôedo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
4 - Idem, Idem, Santarém
Apelante - Banco do Estado do Pará (adv. Aluizio Campos e outro)
Apelado - Benedito Fernandes da Silva (adv. Angela de O. Monteiro)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Desa. Relatora.

(Publicados no D.O. de 18.02.1986)

5 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Antônio Pinho Construções (adv. Joaquim Lopes Vasconcelos)
Apelado - Antônio Maciel Braga (adv. Paulo Roberto P. Carneiro)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
6 - Idem, Idem, Vigia.
Apelantes - Mário Amaral de Souza Júnior e s/ mulher (adv. José E. de Souza)
Apelados - Raimundo dos Santos e Astrogilda Ferreira Pinto (adv. José Ronaldo J. Corrêa)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
7 - Idem, Idem, Capital.
Apelante - Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (adv. Flávio Maroja)
Apelado - Amazonex Industrial e Exportadora S.A. (adv. Paulo Klautau)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Desa. Relatora.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém(PA), 21 de fevereiro de 1986

G.Nº 12667

Ana Rosa Cal Freire de Souza
Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHA

ESTADO DO PARÁ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Dra. CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MINIZLE

Escriturã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA EMÍLIA BELEM PEREIRA, MME JUÍZA DE DIREITO

DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTANHA, ESTADO DO PARÁ,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA L.E. Nº

F-----A-----Z S-----A-----B-----E-----R A

todos quantos o presente Edital de Citação virem, cu dele conhecidos to tiverem, que por este meio C I T A a todos os ausentes, incertos e desconhecidos, interessados no imóvel rural designado por lote agrícola número cento e vinte e sete (126), medindo vinte e hum (21) hectares, situado à Travessa do Km. 94, Município de São Francisco do Pará, com os seguintes limites e confinantes: pela frente com a Travessa do Km. 94; pelos fundos com terras de João Cândido; pela esquerda com terras de Símio Tsuruta; pela Direita com terras de Antonio B. Gomes, bem como C I T A o senhor ANTONIO PADRE DE VASCONCELOS, estado civil e profissão ignorados, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que venham dentro do prazo de VINTE (20) DIAS, manifestarem-se, querendo, nos autos da Ação de Usucapião Especial de Terras Particulares proposta por TAZUKO KIMURA, bem como para comparecerem à audiência de Justificação nos autos da referida Ação, que será realizada no

dia SETE (7) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (1986), às DOZE (12) HORAS, na sala das audiências do Fórum desta Comarca. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares públicos de costume da sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, e seu prazo correrá a partir de sua publicação e considerar-se-á transcorrido assim que decorram os vinte (20) dias afixados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará aos vinte (20) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Carvalho, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o subscreevi.

0640

Dra. MILIA BELÉM P. LIMA
Juíza de Direito da 1ª Vara
Castanhal - Pará

(T. nº. 06294 - Reg. nº. 17.258 - Dia 27.02.86)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA GORETTI DE MENDONÇA ROCHA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 0456789700 01/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Senhora MARIA GORETTI DE MENDONÇA ROCHA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade na Trav. 03 de maio nº 2416, CPF nº 121.886.702-72 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 39.619, Série nº 0000057, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando o sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 18 de fevereiro de 1986 a 17 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a remuneração de RJ.AJ.11 de Cr\$-1.388.475. (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art.º 482 e suas Alíneas da Consolidação das leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
0401.0204132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qual quer das partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.
E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de fevereiro de 1986.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA GORETTI DE MENDONÇA ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO

GERALDO FIDELDE FARIAS

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTIAGO MARINHO PAIXÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 0456789 70001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Senhora ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTIAGO MARINHO PAIXÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. 03 de maio nº 2416, CPF nº 174.700.802-87 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 89.911. Série nº 00006-Pá, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, ficando o sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 18 de fevereiro de 1986 a 17 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a remuneração de RJ.AJ.11 de Cr\$-1.388.475. (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.0204132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qual quer das partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de fevereiro de 1986.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTIAGO MARINHO PAIXÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO

GERALDO FIDELDE FARIAS

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E A SENHORA MAGNA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Senhora MAGNA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Gov. José Malcher, 1007/901, CPF nº 673.939.697-34 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 11.353, série nº 021-RJ, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir tudo nos termos das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste contrato corresponde ao período de 18 de fevereiro de 1986 a 17 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a remuneração de RJ.AJ.11 de Cr\$-1.388.475. (Hum Mil e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qual quer outro as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de fevereiro de 1986.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MAGNA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO

GERALDO FIDELDE FARIAS

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA SANDRA RAIMUNDA DAMASCENO REIS, COM ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 04567897000 1/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a Senhora SANDRA RAIMUNDA DAMASCENO REIS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Oliveira Belo, 547, CPF nº 056.144.572-91 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 48.245, Série 483, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordo do, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todos as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste contrato corresponde ao período de 18 de fevereiro de 1986 a 17 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a remuneração de R\$ 1.388.475 (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontado desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATANTE, durante a vigência cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADA, a título de indenização, e por metade a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação:
0401.0204132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qual quer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em 5 vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de fevereiro de 1986

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

SANDRA RAIMUNDA DAMASCENO REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS DINIZ DE CARVALHO

GERALDO FERREIRA FARIAS

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

Procuradoria

PORTARIA Nº 013/86/PCGM, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores LÚCIA MARIA FERNANDES DIAS DA MOTA, MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA e ÁUREA STELA GAIA CARDOSO, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão encarregada de adquirir móveis de escritório e equipamentos, destinados aos funcionários desta Procuradoria.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Chefe

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/86

O Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, considerando que o funcionário FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, protocolista deste órgão, se encontra em tratamento de saúde desde o dia 17 do corrente;

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA ROSA LOPES GONÇALVES, para responder pelo Protocolo Geral desta Corregedoria, durante o impedimento do titular.

Cumpra-se, dê-se ciência e Publique-se

Belém, 21 de fevereiro de 1986.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 12.668)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ

ESCRIVÃO MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. nº 3.119/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Sul Brasileiro S/A. EXECUTADOS: José Raimundo Santos Bastos e outros. ADVOGADO: rs. Carlos erro e Enidio J. Rebelo. DESPACHO: À conta, Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 3.281/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Chevett's Boutique Ltda. EXECUTADA: Maria de Fátima da Silva Picanço. ADVOGADA: Dra. Maria M.G. Quitas. DESPACHO: Proceda-se à remoção dos bens para o depósito público. À avaliação.

Proc. nº 3.372/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Macomfer Ltda. EXECUTADO: Pontes do Pará Ltda. ADVOGADO: Dra. M.M. Garcia Quitas. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.505/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Mapasa S/A. EXECUTADA: Indumex Ltda. ADVOGADO: Dr. Frederico C. de Souza. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.633/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Ariaco-Produtos Alimentícios Ltda. EXECUTADA: Distribuidora Santa Laura Ltda. ADVOGADA: Dra. Rosana Rodrigues. DESPACHO: Diga a autora.

Proc. nº 3.171/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Francisco Chagas Nobre. EXECUTADOS: L. Costa Representações e Com. e Maria de Lourdes Costa. ADVOGADO: Dr. Paulo E. de Souza. DESPACHO: Diga o autor.

Proc. nº 3.081/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Hermogenes Miranda Rodrigues. EXECUTADO: José Maria Fernandes. ADVOGADO: Dr. Antonio A.C. Neto. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.909/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Chama e Gomes Ltda. EXECUTADO: Décio Antonio Luca de Souza. ADVOGADO: Dr. Miguel B. B. Zemer. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.222/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Presta-Serviços Técnicos Administrativos. EXECUTADO: Haroldo Bastos da Silva. ADVOGADOS: Drs. Silvio Souza e Susana C.D. da Silva. DESPACHO: Devolva ao autor o direito de nomeação de bens a serem penhorados. Recolha o Sr. Oficial de Justiça o mandado devidamente cumprido.

Proc. nº 2.372/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Fliper Center Ltda. EXECUTADO: Nathan Levy. ADVOGADO: Dr. Ademar Kato. DESPACHO: Diga o autor quanto a partição do sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.061/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Motogeral Ltda. EXECUTADA: Adeireira Flora Ltda. ADVOGADO: Dr. Aldebaro Cavaleiro de M.K. Neto. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.386/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Condomínio do Parque Residencial Almirante Benjamin Sodre. EXECUTADO: Daniel Vergueiro Quadros. ADVOGADA: Dra. Maria M.G. Quitas. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 2.772/85-DE ARROLAMENTO DE João Mathias Sampaio. INVENTARIANTE: João Gilberto Sampaio. ADVOGADO: Dr. José Sampaio. DESPACHO: Ao cálculo.

Proc. nº 3.264/85-DE FALÊNCIA. AUTORA: Água e Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. RÉ: Maíame-Madeira Itália Americana - Cm. e Ind. - tda. ADVOGADOS: Drs. Nelson Silva Rolli e Raimundo Costa. DESPACHO: Dê-se vistas à requerente.

Proc. nº 1.399/85-A. DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. REQUERENTE: Crousa de Arca Leão. REQUERIDO: Francisco Antonio da Cruz. ADVOGADA: Dra. Terezinha de J.B. Pinheiro. DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Esperantina, conforme solicitação às fls. 19 dos autos.

Proc. nº 3.383/86-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Celastino da Silva Cativo Filho. RÉ: Antonio Ramiro Santiago Vidal. ADVOGADO: Dr. Leonidas Bandeira. DESPACHO: Designo o dia 4 de março, às 10 hs, para recebimento da importância consignada, da qual deverão ser descontados as custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor. Baixe-se à conta para apuração e cite-se.

Proc. nº 3.388/86-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: Leonam Gordin da Cruz. RÉ: Mauro Luiz Del-Caro. Paiva. ADVOGADO: Dr. Leonam Cruz. DESPACHO: Justifique-se. Designo audiência de justificação para o dia 04 de março, às 11 hs. Cite-se o requerido que poderá participar da audiência (arts. 862 e 864 do C.P.C.).

Proc. nº 3.387/86-DE AÇÃO COMINATÓRIA. AUTORA: Ivanilde de Araújo Benarro. RÉ: CCA. Construções Civis da Amazônia Ltda. ADVOGADO: Dr. Abraham Anayag. DESPACHO: Cite-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1986.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES/ DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Credor: Banco do Brasil S/A. Devadora: Herança de José Maria Santa Brígida de Souza. Despacho: "Sendo distribuído, a este juízo, o processo da Execução que o Banco do Brasil S/A. move contra o espólio de José Maria Santa Brígida de Souza para a cobrança dos títulos mencionados no pedido de fls. 2/5, na sua quase totalidade, mando que o Senhor Escrivão do feito, // através de certidão hábil, informe, detalhadamente, a respeito." (20.02.86) Advogados: Dra. Célio Simões de Souza, Maria Luciola Ferreira de Souza

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Aracê do Brasil Ferreira. Inventariante: Arlin da da Silva Ferreira. Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão." (20.02.86) Advogado: Dr. Randalpho Audifax Coelho da Silva

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Antônio Reis da Silva. Inventariante: Maria // Azevedo da Silva. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 22, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (20.02.86) Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Ibrahim José Mufarrej. Inventariante: Jorge Ibrahim Mufarrej. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 255, diga, no prazo de cinco (5) dias, o inventariante." (20.02.86) Advogados: Drs. Rosa Cristina Gioia Santos, José Antonio Ferreira Cavalcante.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transportadora Puma Ltda. - Transpuma. Devadora: // Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo a quem competir a distribuição, o bem móvel penhorado e descrito no auto de fls. 22, expedindo-se o competente mandado." (20.02.86) Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Marcos Nogueira Dias. Devedores: Belém Agropecuária e Comercial Ltda., Davino Damasceno Ferreira e Zuleide Maria S. Ferreira. Despacho: "Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens penhorados e descritos nos autos de fls. 15/16, expedindo-se o competente mandado." (20.02.86) Advogado: Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA. Autor: Edison Messias de Almeida. Ré: Condomínio do Edifício Francisco Chamie. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a assistência manifestada às fls. 11, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Medida Cautelar Inespecífica requerida por // Edison Messias de Almeida contra o Condomínio do Edifício Francisco Chamie. Custas pela assistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (20.02.86) Advogado: Dr. Edison Messias de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Loja das Correntes Ltda. Devadora: Mineração Comércio e Transportes Ltda. Despacho: (SENTENÇA) "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 16, a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$47.840, Loja das Correntes Ltda. propôs contra Mineração, Comércio e Transportes Ltda. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (20.02.86) Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José Ferreira Diogo. Ré: Cecília Maria Torres da Silva

0641

va. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por Sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 13, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Despejo proposta por José Ferreira Diogo contra Cecília Maria Torres da Silva. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (20.02.86) Advogado: Dr. Paulo Ernesto Souza.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTARIO. Manoel da Silva Braga (inventariante). Inventariante: Silva Nazare Lameira Braga Moreira. Despacho: "Designo, para o dia 03 do mês de março entrante, às 10.00 horas, o início da prova pericial referida no despacho de fls. 215, no local onde se encontra instalada a Clínica e Pronto Socorro São Luiz, determinando que o laudo pericial competente, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, seja entregue, em Cartório, até, no máximo, sessenta (60) dias, contados da data do início da diligência." (20/02.86) Advogados: Drs. Paulo de Tasso Dias Klautau, Carlos Alberto Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Amaro Santana Leite. Réu: Roberto da Silva. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 16, neste feito, as partes transigiram, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto, com exaurimento do mérito, este processo da Ação de Despejo que Amaro Santana Leite propôs contra Roberto da Silva. Custas "ex lege". P., R. e I." (20.02.86) Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: NCR do Brasil S/A. Devedora: Omega Distribuidora Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 18, a devedora cumpriu a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de R\$1.884.080,10, NCR do Brasil S/A. propôs contra Omega Distribuidora Ltda. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (20.02.86) Advogado: Dr. Abel Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedor: Espólio de José Maria Santa Brígida de Souza. Despacho: "Sobre a informação constante da última certidão de fls. 73, diga a credora, requerendo o que de direito." (20.02.86) Advogado: Dr. Armando / Gomes de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOMÍNIO - CUMULADA DE SUBROGAÇÃO DE IMOVEIS. Autor: Guilherme do Nascimento Paiva. Réus: Lúcio Barreir de Paiva, Zuila do Nascimento Paiva, Dalzira Paiva Rossy, Lauro Augusto de Paiva. Despacho: "Sendo anulado o processo, a partir das fls. 113, por entender a superior instância que esta causa não se caracteriza como procedimento de jurisdição contenciosa / mas sim de jurisdição voluntária e, como tal, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, deva, nela, - o que não foi feito -, ser citado o Ministério Público, mando que se cumpra o venerando Acórdão nº 10.958, da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado (fls. 239/243), procedendo-se, por mandato, à citação do representante / do Ministério Público para intervir no presente feito." (20.02.86) Advogados: Drs. Pedro / Bentes Pinheiro Filho, Vasco Martins de Borbo rema.

2a. Vara Cível - Orfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Aziza Bechara Tayar. Requerida: Herança de Aziz Bedran José Bechara. Despacho: "Sejam estes autos depositados em cartório, aguardando as providências a serem requeridas pelas partes interessadas." (19.02.86) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Vinicius Hesketh.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Ciaplani Hotelaria S/A. Ré: Empresa Paraense / de Hotéis Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15, para, reformando o despacho de fls. 12, determinar seja expedido o competente mandado para a citação do representante legal da ré, nesta cidade, onde o mesmo reside, no endereço indicado pela autora." (20.02.86) Advogado: Dr. Arthur Alves Ramos.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Rosa. Ré: Darina Amador Garcia Rocha. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em Cartório, onde deverão aguardar as providências a serem requeridas pelas partes interessadas." (20.02.86) Advogado: Dr. Otávio Guilhon, Maria Helena Tavernard.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Maria Borges de Carvalho. Devedores: Emílio da Silva Rodrigues e sua mulher, dona Dilma Michel Rodrigues. Despacho: "Sobre o que informa o Oficial de Justiça José Maria Pereira, em segunda certidão de fls. 34 verso, diga o credor, requerendo o que de direito." (20.02.86)

Belém-Pa., 20 de fevereiro de 1986

O Escrivão.

ODR AGUAS DE JANEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1986-5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 380/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex :- Vivenda-Associação de Poup. e Empréstimo
Adv:- Antonete P. Macahdo
Ex :- Hacy Rodrigues Dias
DESP:- I- Ao cálculo para apuração do saldo devedor. II- Expeçam-se os editais de praça com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecido o disposto nos arts. 686 e 687, do C.P.C.

Proc.nº 577/85 MEDIDA CAUTELAR
Req:- Frigoríficos A. R. Gomes & Cia Ltda
Adv:- Alberto S. Campos
Req:- Banco Mercantil de Crédito S/A
DESP:- I- O requerente esclarece às fls. 17, que a medida cautelar de produção antecipada de prova visa servir de prova em processo já em curso por este foro, e porque, não requereu nos próprios autos do referido procedimento. Esclareça.

Proc.nº 549/85 ALIMENTOS
Aut:- Inês Conceição Osório Lucas
Adv:- José A. de Figueiredo
Réu:- Eujácio Antonio Luz Lopes
DESP:- I- Arbitro os alimentos provisórios em 15% do salário bruto do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. II- Oficiê-se na forma da lei, inclusive requirindo-se informações sobre o salário do suplicado. III- Designo o dia 22.04.1986 às 10.30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. IV- Cite-se, devendo o suplicado ser cientificado que poderá contestar e oferecer provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras, as afirmações da autora. V- Intime-se o M.P. para a audiência, e as partes.

Proc.nº 72/86 CONSIGNAÇÃO E/PAGAMENTO
Aut:- Vera Lúcia Oliveira dos Santos
Adv:- Maria Lídia B. Rodrigues
Réu:- João Mendes Ribeiro
DESP:- I- Designo o dia 18.03.1986, às 11hs para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se para receber em cartório, por termo, pena de ser efetuado o depósito, em Caderneta de Poupança do BEP. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante. III- Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades, além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até o dia (5) cinco dias, digo cinco dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV- O prazo para contestar será de dez (10) dias, contados da data designada para a consignação validamente efetuada. V- Conste do Mandado que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiras os fatos afirmados pelo autor. VI- Intime-se.

Proc.nº 30/86 FALÊNCIA
Req:- Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda
Adv:- Otávio Augusto Chasse
Req:- Sotave Norte S/A
Adv:- Haroldo S. Silva
DESP:- Manifeste-se a autora.

Proc.nº 146/85 EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb:- Adalberto Souza Franco Sardo Leão e outro
Adv:- Roberto Klautau de Araújo
Emb:- Banco do Brasil S/A
Adv:- Jamil Moreno Sales
DESP:- O embargado, se pretende esclarecimentos do Dr. perito, deverá formular desde logo os quesitos, nos termos do art. 435, do C.P.C. Deverá também a intimação ao perito ser feita cinco (5) dias antes da audiência. Intime-se.

Proc.nº 39/86 EXECUÇÃO
Ex :- Banco Safra S/A
Adv:- Paulo Rubens K. de Sá
Ex :- F. S. Carrapatoso & Cia Ltda
Adv:- Antonio Oscar C. Moreira
DESP:- I- Manifestem-se os interessados sobre o cálculo. II- Podendo ser efetuado o pagamento em Cartório, caso não haja impugnação, no prazo de 48 hs.

5ª VARA
Proc.nº 45/86 SUPLEMENTO JUDICIAL
Req:- Euridice Pereira Martins
SENT:- ...Isto posto e considerando haverem sido cumpridas as formalidades do artigo 188 do C. Civil, julgo procedente o pedido e autorizo a expedição do competente alvará a fim de que possa, o menor, habilitar-se a contrair casamento consoante o requerido. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nºs. 146/85; 380/85; 577/85; 549/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
Não houve.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 379/85 - Executiva Hipotecária
Ex :- Vivenda-Associação de Poup. e Empréstimo
João Roberto Cavalcante e s/ mulher
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira
Proc.nº 48/86 - Execução
Banco Nacional, Sociedade Comercial
Heverton Luiz de Aguiar
OBS:- Entregue ao Of: Cicero
Proc.nº 16/86 - Execução
Presta-Serviços Técnicos Administrativos Ltda
Carlos Augusto Cardoso
OBS:- Entregue ao Of: Cicero.

0642

Proc.nº 17/86 - Execução
Mesbla S/A
Regina Maria Almeida da Silva
OBS:- Entregue ao Of: Cicero
Proc.nº 59/86 - Alimentos
Thiago de Campos Valente
Paulo de Figueiredo Rodrigues
OBS:- Entregue a parte interessada

RECOLHIDOS
Proc.nº 44/86 - Execução
Supermercados Almirante Ltda
Amadeu Araújo Rodrigues
Proc.nº 146/85 - Embargos do Devedor
Banco do Brasil S/A
Adalberto Souza Franco Sardo Leão

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc.nº 70/86 - Separação Consensual
Fernando Akira Nakahashi
Gleia Yoshe Kakhisa Nakahashi

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEBIDO
Proc.nº 175/77 - Reintegração de Posse
Companhia Atlântico de Petróleo
Ferreira & Gandra Ltda

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

A U D I Ê N C I A

4ª VARA - 09:00 hs.
Proc.nº 601/83 - Reintegração de Posse
Maria Rolin Alves
Joventina Farias Cardoso
OBS:- Foi proposta uma conciliação que foi aceita pelas partes.

Proc.nº 45/86 - Suplimento Judicial
Euridice Pereira Martins
OBS:- Julgou procedente o pedido e autorizou a expedição do alvará.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Suzana Christina Dias da Silva, advogada, renunciando o mandato que lhe foi outorgado na ação de execução que Regina Lucia Silva Rendeiro move contra Luis Paulo Alves da Silva.

Flavio Gabriel de Andrade, por seu advogado dr. Daniel Coelho de Souza, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de consignação em pagamento movida por Aladyr Monteiro.

5ª VARA
Zuleide Santos Silva, por seu advogado dr. Antonio V. Pantoja, requerendo a execução da sentença na ação de indenização movida contra Ass. Rural de Pecuária do Pará.

6ª VARA
Paulo Sergio da Silva Rezende e Sandra Suely Santos de Barros, por seus advogados, expondo e requerendo conv. de Sep. Judicial em Divórcio.

RESENHA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1986
CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

5ª Vara - Processo nº 75.04.86 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: JOSÉ DUARTE DOS NAVEGANTES adv.
Rui Vasconcelos - Requerida: RAÍDA PEREIRA DOS NAVEGANTES (adv.)-Despacho: "A.Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 423.20.84- SEPARAÇÃO JUDICIAL -Requerente: MARCO ANTONIO BEATRÃO PAMPIONA adv. Waldemar P. Vianna Requerida: NILCE DE SOUZA PAMPIONA adv. Alice Antunes - Despacho: "Consoante se verifica dos autos, patenteada está o propósito do suplicante em impedir a Suplicada de exercer o impostergável direito de visita da Suplicada a filha menor do casal. O fato da Suplicada haver sido considerada culpada na ação de separação judicial não pode implicar em quebra do sagrado vínculo da maternidade. A entrega de filho menor a um de seus progenitores implica necessariamente no reconhecimento ao no outro do direito de visita-lo, eis que, um dos objetivos da visita é fortalecer os laços de amizade entre pais e filhos enfraquecidos pela separação do casal. Isto posto, autorizo a expedição do competente alvará credenciando a suplicada a visitar a filha do casal e determino a intimação das partes a manifestação sobre a necessária regulamentação do direito de visita a ser apreciado por este Juízo. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº 640.19.85 - DIVÓRCIO - Reque-
rentes: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA e JOÃO FIGUEIREDO DA SILVA adv. Euridice

Ferreira de Moura - Despacho: "Contados. Com clusos."

5ª Vara - Processo nº124.04.85- EXECUTIVA HIPOTE-
CÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE
CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL adv.João José Maroja- Executada:CA-
RID,DE RODRIGUES CRUZ (adv.)-Sentença:"Vis-
tos, etc...Isto posto, na conformidade do
artigo 7º da Lei 5.741/71, adjudico à Exe-
quente o imóvel constante do auto de penho-
ra lavrado a fls. para seus legais efeitos,
ficando a Executada desobrigada do pagamen-
to do restante do débito.Decorrido o prazo
da lei comprovado o pagamento dos encargos
fiscais, proceda-se a expedição do compet-
te mandado para o levantamento da Hipoteca."

5ª Vara - Processo nº124.04.85- sentença:Hipoteca
perante o cartório competente. P.R.I. Em, 18
de fevereiro de 1986 a) Albanira Lobato Be-
merguy."

5ª Vara - Processo nº555.27.85- EXECUTIVA HIPOTE-
CÁRIA - Exequente: ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A-
CRÉDITO IMOBILIÁRIO adv. Lúzia dos Santos.
Executado: ODONALDO LOBATO DE SOUZA (adv.)
Sentença:" Vistos, etc... Isto posto, julgo
extinta a presente ação ex vi art.794, I do
CPC. Pague as custas devolvam-se os documen-
tos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em,18
de fevereiro de 1986 a) Albanira Lobato Be-
merguy."

5ª Vara - Processo nº615.16.85- AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerentes: EDUARDO CAMPOS COSTA FILHO e
VENINA DA SILVA COSTA adv. Vaniza Godinho -
Sentença: " Vistos, etc... Isto posto e por
tudo o que mais conta, decreto o divórcio do
casal Eduardo Campos Costa Filho e Venina da
Silva Costa na conformidade do acordo cele-
brado a fls. 02 e ratificado a fls. 11 ex vi
artigo 40 parágrafo 2º da lei 6.515/77. De-
corrido o prazo legal, expeça-se o competente
mandado para a necessária averbação perante
o cartório de Registro Civil competente.P.R.
I. Em, 18 fevereiro 1986 a) Albanira Lobato
Bemerguy."

CARTÓRIO RUI BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1986

Juízo da 6a.Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Adv.Rai-
mundo Barbosa Costa
Requerido :- CIMACO-COM DE DERIVADOS DO PETRÓLEO -
Adv.Solange Maria . Moraes
Despacho :- Diga o banco exequente sobre as infor-
mações prestadas pela Telapará.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Adv.Ana Maria Go-
mes Rodrigues
Requerido :- ALDO DE JESUS DE SOUZA-Adv.Alberico Pi-
mental Filho
Despacho :- Tem razão o banco exequente.Volte o
processo ao Cartório do contador para retificar a
conta nos moldes do requerimento de fls 50 e seg.

AGRAVO

Requerente:- FEMESCO LTDA-Adv.Fernando Wanzeler
Requerido :- VULCABRAS S/A-Adv.Wilson Dahas Jorge
Despacho :- Forme-se o instrumento, após dê-se vis-
tas ao agravado.

EXECUÇÃO

Requerente:- MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-Adv.
Adelmira Carneiro Maia
Requerido :- CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA
Despacho :- Intime-se o oficial de justiça a reco-
lher o mandado no prazo de 48 hs.

EXECUÇÃO

Requerente:- MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-Adv.
Adelmira Carneiro Maia
Requerido :- CASA DAS FILHAS LTDA-Adv.Ione Arrais
Despacho :- À avaliação

SEPARAÇÃO

Requerente:- - - - - Adv.Hermenegildo Crispino
Requerido :- - - - - Adv.Joselisa Corte Kaufman
Despacho :- Remarço a audiência para o dia 21/05/
às 10 horas.

Juízo da 5a.Vara-INDENIZAÇÃO

Requerente:- MÁQUINAS AGUA DO PARÁ-Adv.Jaci Cola-
res
Requerido :- BANCO REAL S/A-Adv.Paulo Sá
Despacho :- Remarço a audiência para o dia 13/05
único disponível às 10 horas.Intime-se

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1986

Juízo da 6a.Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Adair de Cei-
ro dos Santos. Adv. Lúcia Mendes Cunha

Requerido :- JALIAZO S/A -Adv.Sant'Ana Ferreira
Despacho :- Sim.Como requer. Ofício-se

EXECUTIVA

Requerente:- FINESTA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS-Adv.Silvio de
Oliveira Souza
Requerido :- RACHEL DAVID BENJAMIN
Despacho :- Intime-se a requerida a depositar em
juízo o valor encontrado na conta de fls 24, acrés-
cido da importância constante do recibo de fls 30,
no dia 28 do corrente, às 10 hs,sob pena de prose-
guimento da ação.

ORDINÁRIA

Requerente:- LOJAS BRASILEIRAS S/A-Adv.Delmiro dos
Santos.

Requerido :- CONDOMÍNIO DO EDF LOBRAS-Adv.Mocir
Moraes Filho

Despacho :- Defiro as provas requeridas pelas par-
tes.Nomeio perito o Dr Alcides Teixeira Simões, com
endereço nesta cidade, o qual deverá ser intimado a
prestar compromisso, facultadas as partes nomearem
assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no pra-
zo de 48h, se nomeados, os assistentes deverão
prestar compromisso.Designo o dia 03 de março vin-
douro, às 10 hs para o início da diligência, poden-
do o laudo ser apresentado até 30 dias após a dilig-
gência, no máximo.Deposite a parte que requerer o
exame a quantia de GR\$-400.000 para garantia das
despesas de honorários do perito.Designo o dia 19
de maio, às 10 hs para audiência, observadas as for-
malidades legais.

EXECUÇÃO

Requerente:- COBRAS S/A-Adv.Rubem Conde de Almeida
Requerido :- DOMINGOS ACATAUASSU NUNES e outros -
Adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha

Despacho :- Como requer. À conta. Arbitro honorári-
os em 10% sobre o valor do débito.

EMBARGO

Requerente:- JONAS SARAIVA CHAVES-Adv.José Maria Pa-
es Lourinho

Requerido :- TORQUATO DIST.LIVROS-Adv.Haroldo Fer-
nandes

Despacho :- Recebo os embargos nos seus devidos
efeitos.Diga o embargado.

Juízo da 6a.Vara

Requerimento de ELZA MARINHO DE OLIVEIRA AZEVEDO,p/
seu advogado,na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra
VISÃO IND, E COM, requerendo seja oficiado ao SPC pa-
ra baixa do fichamento-Adv.Fernando Gonçalves
OBS:Recebido em 19/02/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A,
por seu advogado,na ação de EXECUÇÃO que move con-
tra EUDOCY DA FONSECA FERREIRA e outro, requerendo
desistência da ação-Adv.Carlos Alberto Serra Souza
OBS:Recebido em 19/02/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A,
por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move con-
tra GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA e outro, requerendo desis-
tência da ação-Adv.Carlos Alberto Serra de Souza
OBS:Recebido em 19/02/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A,
por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move con-
tra GUAJARÁ VEÍCULOS e outro, requerendo desistên-
cia da ação-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
OBS:Recebido em 19/02/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A,
por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move con-
tra GUAJARÁ VEÍCULOS e outro, requerendo desistên-
cia da ação-Adv.Carlos Alberto Serra de Souza
OBS:Recebido em 19/02/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A,
por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move con-
tra GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA e outro, requerendo desis-
tência da ação-Adv. Carlos Alberto S. deSouza
OBS:Recebido em 19/02/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A,
por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move con-
tra GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA e outro, requerendo desis-
tência da ação-Adv. Carlos Alberto S. de Souza
OBS:Recebido em 19/02/86

MARIA LUIZ BARATA
-Escrivão-

RESENHA DO DIA 20/02/86
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO OFÍCIO
EXECUTIVA: ANA LOBATO

5ª VARA

Processo nº 135 AÇÃO POSSESSÓRIA AGRAVO DE INSTRUMENTO
REQUERENTE: Maria Amélia Leite Moraes
ADV: Adalberto Neto

REQUERIDO: Maria Heliodora de Matos Guerra

ADV: Manoel José M. Siqueira

DESP: I- O processo encontra-se em ordem, de forma que o de-
claro sanado.II- Defiro as provas úteis, desde que requiri-
das em tempo devido.Defiro a perícia judicial e nomeio peri-
to, o Senhor Engenheiro.As partes deverão indicar assistentes
técnicos e formular quesitos em cinco(5)dias na forma do art.44,
§1º, Lei do CPC.III-Arbitro os salários do perito judicial
em três (3) salários referendados, podendo no entanto sofrer
reajuste.IV- Deposite o autor, os salários do perito judi-
cial, no prazo de (10) dez dias, a fim de que o feito possa
prosseguir.Efetuada o depósito, intime-se os peritos a indi-
ciar a diligência, no local em que se localiza o bem exa-
minado, nos 20 dias subseqüentes, prestando compromisso até
o fim desse prazo.Apresente-se, após em 30 dias, contados
da data em que termina o prazo para início da diligência,
laudo único, se concordes os técnicos, ou laudo do perito
judicial apenas, se discordes, caso em que as partes deverão
diligenciar junto a seus assistentes para o oferecimento da
seus trabalhos com observância de prazo de antecedência da
audiência a ser designada.Intime-se.

2ª VARA

Processo nº AÇÃO DE RESTAURAÇÃO

REQUERENTE: Candido Barbosa da Silva

ADV: Jandir Silva Farias

REQUERIDO: Maria da Purificação Carvalho Lima de A. Silva
DESP: JULG. O precedente pedido, reconstituindo-se os
desaparecidos autos do divórcio em que são partes: CANDIDO
BARBOSA DA SILVA e MARIA DA PURIFICAÇÃO CARVALHO LIMA DE
ALENCAR SILVA, considerando que o extravio ocorreu na fase
de citação, tendo havido inclusive publicação de editais,o
prazo de defesa iniciar-se-a a partir da publicação da pres-
ente decisão.Custas de lei.P.I.R.

3ª VARA

Processo nº AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTES: Paulo Hídron Prata Gobbo e Maria Tereza Silva
ADV: Benedito Martins, Gobbo.

DESP: Junte-se o registro de casamento,devidamente averbado.

3ª VARA

Processo nº 5476 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Francisco das Chagas Fidelis

ADV: Francisco Fidelis

REQUERIDO: Zaira Cesar Santos Passarinho

DESP: A Conta.

3ª VARA

Processo nº 3432 AÇÃO DE INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Manoel Ribeiro das Neves e outros

ADV: Odeudith Freire Brasil

INVENTARIADO: Rosa Ribeiro das Neves e Manoel Pereira das Ne-
ves.

DESP: Sobre o cálculo falem os interessados.

3ª VARA

Processo nº 4245 AÇÃO DE INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Maria Regis Vargas.

ADV: Yolano Barros.

INVENTARIADO: João Regis de Souza.

DESP: Ao partidor para os devidos fins.

3ª VARA

Processo nº AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: Armando Fernandes de Azevedo Nogueira

ADV: Osvaldo Reis

REQUERIDA: Rosa Helena Fernanbuco Nogueira

ADV: Flávio Maroja

DESP: A Ação revisional de alimentos é ordinária e autônoma
assim sendo desentranha-se a petição de fls., para que se pro-
cesse na forma da lei.

3ª VARA

Processo nº 3432 AÇÃO DE SUMARISSIMA

REQUERENTE: L. Rono

ADV: Francisco Nunes Salgado

REQUERIDO: Jurandir Lago de Araujo

DESP: Falem os interessados sobre a conta e tru.

3ª VARA

Processo nº 1147 AÇÃO DE RESCISÓRIO DE DANOS

REQUERENTE: Maria Regina da Cunha Larinho

ADV: Sidney Furtado

REQUERIDO: Instituto de Organização Neurológica do Pará Ltda
(IUNPA)

DESP: Fale a autora sobre a contestação

3ª VARA

Processo nº 3113 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Eitor de Souza Freitas.

ADV: Fernando Wanzeler

REQUERIDA: Doracina de Almeida Lima.

DESP: Defiro o pedido de agravo, o qual trará por depun-
dência.Forme-se o instrumento.

3ª VARA

Processo nº 1000 AÇÃO DE QUELA E APRENSÃO

REQUERENTE: AGRO FLORESTAL PIRATAMITA LTDA.

ADV: PEDRO LIMA

REQUERIDO: FARMACEL S/A VEÍCULOS E MOTORES E ROBOERS AD-
MINISTR.ÇÃO E PREST.Ç. DE SERV. LTDA.

ADV: EDUARDO S. OLIVEIRA E PAUL L. F. FILHO

DESP: Julgo, procedente a Ação de Quebra e Apreensão, aforada
por AGRO FLORESTAL PIRATAMITA LTDA, contra FARMACEL S/A,
VEÍCULOS E MOTORES E ROBOERS, ADMINISTR.ÇÃO E PREST.Ç. DE
SERV. LTDA, tendo como objeto dois caminhões da marca Mercedes
Benz Zero (-0-) nºs. descritos nos folhos de fls. 05 e 06
destes autos, com todas as pertencências de fabricação, bem

qualquer ônus para a sua proprietária. Condeno as rés, no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Custas de lci.P.I.R.

DA VARA

Processo nº 4020 AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FINAÇO - Comércio de Ferros Ltda.

ADV: João Bosco de Carvalho

REQUERIDO: Empresa de Transportes Nevada.

DESP: Defiro o pedido. Ao contador para calcular a dívida depositada em caderneta de poupança do Banpará, o valor depositado, diga o choque de fls.

DA VARA

Processo nº 4937 AÇÃO DE RESCISÃO DE IMÓVEL

REQUERENTE: Vicente Alves da Costa e Maria de N. S. A. da

ADV: Maria Barra

REQUERIDO: Augusto Marques Pereira

ADV: Maria da Conceição Souza Fernandes

DESP: Diante dessas fatos é do reconhecimento do impugnado que a dívida é de R\$-500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), embora não esteja em discussão os juros, acolho a impugnação, para o fim de declarar o valor da causa o valor real do débito que é de R\$-500.000. Custas pelos impugnados. Corrija-se o valor da inicial.P.I.R.

DA VARA

Processo nº 640 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Pedro Cavalcante Barbosa

ADV: Wilson Figueiredo.

REQUERIDO: Empresa de Viagem Modelo Ltda.

DESP: Oficia-se ao juiz deprecante solicitando a devolução urgente das Precatórias, para que este juiz possa dar a decisão.

CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO
Resenha do dia 20.02.86
NOVA VARA

COMSIGAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Cherry Xano Hamoy (adv. Haidée Fernandes)

Réu: Clarisse Reis Graciani

Despacho: Intime-se a requerente a indicar o verdadeiro endereço da requerida, pois a certidão do oficial de justiça diz que não reside no endereço indicado. Belém, 18 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Impar Ind. Madeireira Paraense e Agropec Ltda. (adv. Iohé Arrais)

Réu: Norte Sul Com. e Engenharia Ltda.

Despacho: Intime-se para depositar o principal no prazo de 24 horas, após o que baixa-se a conta Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Reque: CIR - Com. e Ind. de Relógios S/A (adv. Wilson Dahi Jorge Filho)

Reque: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klau

tau Neto)

Despacho: A Conta. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Reque: Móveis Walza Ltda. (adv. Airo Rodrigues)

Reque: R. Mendonça Com. S/A (adv. Aldebaro Klau

tau Neto)

Despacho: Em vista de não ter pago o preparo no prazo de lei, demonstrando desídia na apelação, decreto a deserção da mesma e determino que seja cumprida a decisão. Intime-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

DESPESJO

Reque: Celeste Santos Costa (adv. José Maria Oliveira)

Reque: Inagaki Madeiras Ltda.

Despacho: A Conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

DESPESJO

Autor: Herança de Francisco Iris de Almeida (adv. Jerônimo Barreiros)

Réu: Israel Barros Baia (adv. Dorival de Souza Neto)

Despacho: Cumprido o despacho de fls. 38, intime-se o requerido a fazer o depósito do quanto devido no dia 07 de março às 11 horas. Baixe-se a conta para apuração dos aluguéis em atraso até a presente data e intime-se. Belém, 18 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Nacional S/A (adv. Adherbal Meira Matos)

Ré: Leomar Secara de Oliveira Miglio

Despacho: De-se conhecimento ao executante da resposta da Receita Federal. Belém, 18 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA

Autor: Valdir Evandro Sarubbi de Medeiros (adv. Djalma Chaves)

Réu: Brantlton Belém, - Hotéis e Turismo S/A (adv. Aldebaro Klau Filho)

Despacho: Ao requerente para apresentação do memorial. Belém, 18 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA

Autor: Antonio dos Santos Sá (adv. Guilherme Sala

me)

Réu: Ferreira e Filhos Ltda. (adv. Vicius Hawke

th)

Despacho: Remove-se para o dia 03 de abril às 9 horas, dando ciência as partes interessadas que a realização da audiência será considerada como devolução e o processo arquivado, uma vez que se trata da terceira renovação sem que o inte

ressado providencie a realização. Intime-se. Be-

lém, 18 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em

Liquidação Extrajudicial (adv. João Maroja)

Ré: Lindalva de Assis Nogueira

-X-X-X-X-X-

Autor: Tropical (adv. João Maroja)

Réu: Hitler Dutra Indio Parana de Oliveira e Ma-

ria Araujo de Oliveira

-X-X-X-X-X-

Autor: Tropical (adv. João Maroja)

Réu: Salvador Natal Maradei

-X-X-X-X-X-

Sentença: Adjudico a requerente Tropical - Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial o imóvel hipotecado objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e emprés-

timo (adv. Antonete Machado)

Réu: Paulo Roberto Bentes da Silva

-X-X-X-X-X-

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e emprés-

timo (adv. Antonete Machado)

Réu: Pedro Paulo Dias Gaspar e s/ mulher

-X-X-X-X-X-

Sentença: Adjudico a requerente VIVENDA - ASSOCIÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

DESPESJO

Reque: Mario Domingos Grisólia (adv. Ronaldo Vall

lle)

Reque: Ubiratan Mendonça Albuquerque

Despacho: Cite-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autor: Raimundo Martins de Souza (adv. João Beck-

mans Ferreira)

Impugnado: Carlos Alberto da Costa Ferreira (adv. Paulo Klautau)

Despacho: Intime-se para cumprir o que determina a decisão no prazo de cinco (5) dias. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Carlos Alberto da Costa Ferreira e s/

mulher (adv. Paulo Klautau)

Agravado: Raimundo Martins de Souza

Despacho: Intime-se o agravado para indicar as peças que quer sejam trasladadas ao agravo. Após o que, forme-se o instrumento e dê-se vista ao agravado para falar sobre o mesmo. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

FALENCIA

Reque: OXFORD - Tintas e vernizes Ltda. (adv. Car

los Potiguar)

Reque: Enel Engenharia S/A (adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: Faça-se o depósito em adreeta de Poupança e dê-se vista para fazer sua defesa. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Reque: Panex - Ind. e Com. S/A (adv. Maria Dinair

Oliveira)

Reque: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Despacho: Remove-se para o dia 14 de março às 11 horas. Intime-se e dê-se ciência ao Comissário e ao Curador das massas. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Reque: Telefunkel Rádio e Televisão Ltda. (adv. Castor Fajó)

Reque: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Corte. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Reque: Tubela S/A - Ind. e Com. (adv. Hosanan Oliveira)

Reque: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Despacho: Ao preparo. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

ALIMENTOS

Reque: Maria das Graças da Silva (adv. Sebastião

Lima Moraes)

Reque: Abner Castelo Branco de Oliveira

Despacho: Arbitro a pensão provisória de 20% sobre o saldo, conforme determina o art. 137 da Lei 5.787 de 27.06.72. Assim sendo, officia-se determinar o desconto em favor do requerente, e designo o dia 07 de abril às 9 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se, intime-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reque: Raimundo João Gaia e Maria Auxiliadora e

Lobato Garcia (adv. José Lusquilhos)

DESPACHO: A Conta. Belém, 20 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Caloi Norte S/A (adv. Regina Batalha)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Despacho: Vista a Concordatária e ao Comissário para falar. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Banco da Amazonia S/A (adv. Luiz Paulo

Alvares)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Despacho: Como requer, com as cautelas legais. No caso da devolução ser total, baixa-se a conta para pagamento das curtas. Belém, 19 de fevereiro

de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PERDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Reque: Eberle S/A - Ind. e Tecnologia (adv. The-

mis Vicentini)

Reque: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Despacho: Ao Curador das massas. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Reque: Luiz Otávio Silva Costa (adv. Raimundo Pin

to da Silva)

Reque: Jandira Silva Costa

Despacho: Cite-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

ALIMENTOS

Reque: Miraci Monteiro dos Santos (adv. Raimundo

Fidellia)

Reque: José Andrade dos Santos

Despacho: Arbitro pensão provisória de 1 e meio salário mínimo regional que deverá ser depositado em conta em Banco no nome da requerente até o dia 05 do mês seguinte. Designo o dia 04 de abril às 9 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se intime-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Reque: Adalberto Pereira Rosa (adv. José Humberto

Lima)

Reque: Moisés Maciegião Rosa

Despacho: Conserte-se o pedido inicial, cumprindo o que determina o art. 282 item II e recolha as taxas devidas. Intime-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA

Autor: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo (adv. Milton Nobre)

Ré: Agencia Auto Gentil Ltda. (adv. Raphael Lucas

Sentença (trecho final): "...Assim sendo, julgo procedente o pedido para considerar o contrato rescindido e de acordo com o art. 1.108 do Código Civil, condene a requerida a devolver a importância recebida, devidamente corrigida, e condene mais ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor da condenação devidamente corrigida. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

DUSCA E APERSENSÃO

Autor: Cia. Aymbré de Crédito, Financiamento e Investimentos (adv. Aury Silva)

Réu: José Maria de Mattos Tostes

Despacho: Aguarde-se e entregue-se com as cautelas legais a requerente. Cite-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA DE COBRANÇA

Autor: Antonio Alberto Poço Loureiro (adv. Rui

Souza Filho)

Ré: Construtora Inca S/A (adv. Milton Nobre)

Despacho: Tendo este juiz deferido todas as provas pedidas pelo requerente, e como em um dos itens pede a exibição da documentação da revelada da unidade imobiliária sobre a qual versa o litígio a respeito da devolução da importância dada chama a ordem o processo para que se intime a requerida para fazer a devida apresentação no prazo de quinze dias, para que o juiz possa dar sua decisão. Belém, 14 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reque: Amélia Ribeiro de Souza e José Mamede Silva dos Prazeres (adv. José Chaves)

Despacho: Vista ao M.P. para falar. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

REVISIONAL DE ALUGUEL

Reque: Antonio da Costa Cebolão (adv. Otávio Salles)

Reque: Sylvio Neto e Silva

Despacho: Cite-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Importadora Oplima Ltda. (adv. Vasco Bor-

borema)

Réu: Banakoba Ltda. (adv. Ivaneide Trindade)

Despacho: As partes para falarem sobre a avaliação. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Marcos Marcelino e Cia. Ltda. (adv. Elias

Almeida)

Ré: Peixaria Rainha do Mar

Despacho: Faça-se o depósito do principal no prazo de 24 horas. Após o que baixa-se a conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: José Augusto Soares Barron e outros

(adv. Rauldolpho da Silva)

Embargado: Marilena de Andrade Uchoa (adv. Marilisa Albuquerque)

Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Corte. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Safra - Crédito, Financiamento e Investi-

mento S/A (adv. Carlos Affonso)

Réu: Marília Serra Carneiro e Helcio da Costa Carvalho

Despacho: Como requer. Faça-se a penhora de bens móveis, respeitando os impenhoráveis. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autora: Tonini Ind. e Com. Ltda. (adv. Arnaldo

Meira)

Ré: Frigoríficos A. R. Gomes e Cia. Ltda. (adv. Alberto Campos)

Despacho: O processo já está com despacho no pedido inicial, por este motivo deverá ser cumprido Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autora: Moreira Freitas e Cia. Ltda. (adv. Adel-

mira Maia)

Rô: EOCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (Adv. Desuêdith Brasil)
Despacho: Baixe-se a conta. As custas no caso de desistência é por conta do desistente. Intime-se. Intime-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO - Proc. nº 040/85
Autor: José Emanuel Leão Braga (adv. Claudio Nor Vieira)
Réu: Harry Singh e Zometal
Despacho: Prestadas as informações, aguarde-se. Belém, 19 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

INVENTÁRIO
Inventariante: Celeste Lins da Silva (adv. Benedito Santana)
Inventariado: Raimundo Lins da Silva
Despacho: Intime-se os herdeiros José, João, Elza e Fatima e José Maria, filhos de Egidio e herdeiro por representação de Maria Emeralda, a se habilitarem no inventário e falarem sobre o pedido após o que voltem conclusos para o julgamento do cálculo. Belém, 17 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20*02*86

9ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 040/85
Embe: Raimunda Terezinha de Kós Miranda
Adv: Luis Roberto Meira
Embe: Banco Real S/A
Adv: Paulo Sá
Desp: Encaminhe-se à Egrégia Corte. 17-02-86. (a) / CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

DECLARAÇÃO INCIDENTE - Proc. nº 040/85
Repte: Raimunda Terezinha de Kós Miranda
Adv: Luis Roberto Meira
Rego: Banco Real S/A
Adv: Paulo Sá
Desp: Encaminhe-se à Egrégia Corte. 17-02-86. (a) / CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - Proc. nº 427/84
Repte: Unimóveis Ltda
Adv: Thales Eduardo Rodrigues Pereira
Rege: Irene Gramaxo e outro
Adv: Carlos Balbino Potiguar
Desp: Defiro a substituição. Remarco para o dia 13 de março, às 10,30 horas para vistoria. Compromisso de 10,15 horas. 14-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº 022/86
Repte: Nicholas Ellis Chase
Adv: Otávio Augusto Chase
Rege: Nely Rosa Bastos Neto
Desp: Ao Cartório para certificar se a ação foi concluída. 17-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - Proc. nº 481/85
Repte: Maria José Verneck
Adv: Henrique Melo
Rego: Marcos José Pereira Leite e esposa
Desp: Manifeste-se o réu sobre o pedido de fls. 20 e 21. 19-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 054/84
Repte: Panificadora e Confeitaria Pedreirense Ltda
Adv: Vanja Costa de Mendonça
Rege: Margarida Custódio Barradas
Desp: Vistos, etc. Não tendo sido o réu citado, julgo por sentença, para que produza os legais efeitos o pedido de desistência requerido pela Panificadora e Confeitaria Pedreirense Ltda, como autora, e Margarida Custódio Barradas como ré, na ação de Consignação em Pagamento. Entregue as quantias depositadas mediante recibo. P. I. 19-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 041
Exeqte: Banco Mercantil de Crédito S/A
Adv: Paulo Sá
Exceda: Esalferro Indústria e Comércio Ltda e outros
Adv: Edilson Almeida
Desp: Manifeste-se a autora. 19-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 460/85
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Exceda: Paulo Roberto Figueiredo Faria e outra
Desp: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. 19-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 153/85
Exeqte: Cia. Itaú de Invest. Cred. e Financiamento
Adv: Paulo Chermont
Exceda: Antonio de Jesus Assis e outra
Desp: Cite-se de acordo com o art. 902 e seus itens e parágrafos do C. P. C. 19-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 048/86
Exeqte: Nilo da Paz dos Reis
Adv: Maria do Socorro L. dos Santos
Exceda: Deocleciano Alves Diniz Filho
Desp: Cite-se. 19-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 459/84
Exeqte: Paulo Sfair Alvares
Adv: Walter Olívia
Exceda: Maria de Lourdes Pinto Tostes
Desp: Indique o Oficial de Justiça, o nome das pessoas que testemunharam a citação, como também o seu endereço. 17-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 072/84
Invte: Salvador da Costa Osório Pedrosa
Adv: Ademair Kato
Invdo: Salvador da Costa Pedrosa
Desp: Como Perito nomeio a Sra. Ana Vanilda Pereira Fernandes, que encontra-se pela manhã à Rua João Diogo, 288, 4º andar, fone 223-5700, ramal 54, pela parte da tarde à Travessa Piedade, 662, Reduto, fone 223-0299. As demais providências contêm no despacho de fls. 42, verso. 18-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MEDIDA CAUTELAR - Proc. nº 058/86
Repte: Carlos Nascimento Levy
Adv: Adilson Vergosa
Rego: Luiz Carlos de Souza Santos
Adv: Wilson Dahas Jorge
Desp: Cite-se. 17-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º Ofício
Belém, 20 de fevereiro de 1986

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 302/85
Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Laercio de Almeida Laredo)
Ré: Gelar S/A Industrias Alimenticias e outros (Adv. Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros)
Despacho: Defiro o requerido pelo exequente // às fls. 24 destes autos. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos - 11ª Vara - nº 752/85
Autor: Alberto Araújo dos Santos (Adv. Dr. Maria Nilza Furtado dos Remédios)
Réu: José de Andrade Lima (Adv. Dr. -)
Despacho: Designo o dia 07 do mês de maio/86, às 10,30 horas (HBV) para a audiência de instrução e julgamento, na sala / deste Juízo. Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o réu, atra- vés mandado, dessa designação, para 7 comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou ora, produzir provas e / constando do mandado a advertência do art. 285 do CPC. Intime-se o autor.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 466/85
Autores: Osvaldo Ribeiro de Freitas e sua mulher (Adv. Dr. Eder Mauro Cardoso Barra)
Reus: Zenilda Costa de Oliveira, Airton Gomes de Oliveira e João Ferreira da Silva Neto (Adv. Dr. Carlos Alberto Costa)
Despacho: Digam os requerentes no prazo legal sobre a contestação de fls. 39/41 e documentos que a acompanham, às fls. 42/51. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 951/86
Requerente: Paulo Cesar de Oliveira Silva (Adv. Dra. Antonete Machado)
Requerida: Juracy Silva (Adv. Dr. -)
Despacho: Cite-se a requerida Juracy Silva, / através mandado para: I - no dia cinco do mês de março vindouro, às 12 horas (HBV) vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial / de fls. 02, sob pena de, em caso de / recusa, ser feito o devido depósito em Caderneta de Poupança do BEP; - II - ou para contestar a ação, no prazo de dez dias, fruindo referido prazo, da data acima designada para o recebimento. Se a requerida vir ou mandar receber deverá pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Defiro o requerido no item VIII do pedido / inaugural. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara - nº 155/84
Inventariado: Emílio Perez Martins
Inventariante: Maria Ceci Porpino Martins (Adv. Dr. Ademair Kato)
Despacho: Digam todos os interessados inclusive o digno R. do Ministério Público // sobre a partilha amigável esboçada às fls. 68/78 destes autos. Não havendo impugnação à mesma, tome-se por termo a referida, nos autos. A conta, e finalmente, conclusos.

BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DA 13ª. VARA
SEPARAÇÃO. Req: FRANCISCO MARANHÃO HERÊNIO e ROSA DAS GRAÇAS DA SILVA HERÊNIO (Adv. Saidy Dias). Sentença: Decreto a separação judicial consensual do casal Francisco Laranhão Herênio e Rosa das Graças Herênio, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em todo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 04.02.86 Dr. Werther Benedito Coelho.

SEPARAÇÃO. Req: MANOEL PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA e SANDRA MARIA DUARTE ALMEIDA (Adv. M. do Carmo Cardoso). Sentença: Decreto a separação judicial consensual do casal Manoel Pedro dos Santos Almeida e Sandra Maria Duarte Almeida, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em todo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 04.02.86.

SEPARAÇÃO. Nº 4755/85. Req: OSEAS MARTINS DE SOUZA e LO- DOLORES SANTOS DE SOUZA (Adv. Consuelo Melo). Sentença: Decreto a separação judicial consensual do casal Oseas Martins de Souza e Maria Dolores de Souza, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transita da esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado

de averbação ao cartório competente, em todo obedeci- das as formalidades legais. P.I.R. Belém, 04.02.86

SEPARAÇÃO. Req: CELIA ROSA CRUZ BARBOSA e IVO FRANÇA BARBOSA (Adv. Francisco B. Monteiro). Sentença: Decreto a Separação Judicial Consensual do casal Ivo França Barbosa e Celia Rosa Cruz Barbosa, qualificados as fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em jul- gado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em todo obedecidas as formalida- des legais. P.I.R. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO. Nº 4030/85. Req: JOSÉ RAMOS e DULCINEIA SALGA DO RAMOS (Adv. Raimundo Santo). DESP. Redesigno para o dia 13.03.86., às 10 horas a audiência de prova tes- temunhal. Intime-se as partes, as testemunhas e o M. P. Belém, 04.02.86

ALIMENTOS. Nº 4436/86. Req: ODAIR MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. Rosinei Silva). Req: HILTON FERREIRA DO NASCIMENTO. DESP. Defiro o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 1,5 sala- rio de referência, a ser pago pelo devedor em favor de sua mulher e filhos, a partir do mês de fevereiro de 1986, entregando-o à Sra. Jaci Martins do Nasceimen- to, mediante depósito na Tesouraria da Defensoria Pú- blica. Cite-se. Designo o dia 23.06.86., às 11 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intime- se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 07.02. 86

ALVARÁ. Req: DORA DA SILVA COELHO MENDES (Adv. Francis- co Miléo). DESP. Vista ao M.P. Belém, 07.02.86

INTERDIÇÃO. Nº 5429/86. Req: JOANA SIQUEIRA DE PONTI (Adv. Luiz Ramos). DESP. Cite-se. Designo o dia 03.03.86., às 10 horas para interrogatório e exame pessoal do interditando. Designo o Curador de Interditos, para proceder aos referidos atos judiciais. Belém, 07.02. 86.

DIVÓRCIO. Req: WALTER TRINDADE TAVARES e Mª DE FÁTIMA VAZ TAVARES (Adv. Joselisa Kauffman). DESP. Redesigno para o dia 25.03.86., às 10 horas, a audiência de prova testemunhal. Intime-se as partes, as testemu- nhas e o M.P. Belém, 04.02.86

ALIMENTOS. Req: SIDNEY PIKENTA RAIOL (Adv. Avelina Hes- keth). Req: JOSÉ CARLOS CARVALHO RAIOL. DESP. Defiro o pedido de gratuidade requerida. Fixo, provisoriamente a pensão alimentícia em favor dos requerentes, no va- lor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens requerido, deduzido apenas os descontos necessários acrescido do salário família a que fazem jus os re- querentes. Oficie-se na forma da lei, a fonte empresa dora, para efetivar os descontos necessários, como tam- bém apresentar o requerido, neste Juízo na audien- cia de conciliação, que será realizada às 10,30 ho- ras do dia 19 de junho do corrente ano. Cite-se. Inti- me-se o M.P. Belém, 07.02.86.

ALIMENTOS. Nº 104/84. Req: MARCELO SOARES DOS PRAZERES (Adv. Florisbela Machado). Req: FERDINANDO GOMES DOS PRAZERES. DESP. Oficie-se à fonte pagadora no sentido de efetuar o desconto do valor dos alimentos provi- sionais em folha de pagamento do devedor, e entregar à Sra. Sonia Mª de Brito Soares, mãe de menor ora au- tor, - a partir de fevereiro/86, sob pena de abertura de inquérito policial pela prática do crime previs- to no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 5.478 de 25.07.68, bem como informar a este Juízo sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor des- de agosto de 1984 a janeiro de 1986. Belém, 07.02.86

ALIMENTOS. Req: ROSA GONÇALVES BARRETO (Adv. Octávio Guilhon). Req: JOSÉ TARGINO BARRETO. DESP. Defiro o pe- dido de gratuidade requerida. Fixo, provisoriamente a pensão alimentícia em favor dos re- querentes, no va- lor correspondente a 40% dos vencimentos e vantag- gens permanentes do requerido, (deduzidos apenas os descontos necessários), acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei, a fonte empregadora, para efeti- var os descontos necessários, como também apresen- tar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 10 horas, do dia 19 de junho do corrente ano. Cite-se. Intime-se o Ministério Público. Belém, 07.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqs: HAROLD JONSON DE ME- LO e ANGELA MARIA LOBATO DE MELO. (adv. Luiz Otávio da Costa). DESP: Visto, etc... Homologo por sen- tença, para que surta os seus devidos e legais e- feitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 08. Assin, verificado que foram observados os pre- supostos legais constantes do art. 1.120 e seguin- tes do Código de Processo Civil, é que, decreto a separação judicial consensual do casal HAROLD JON- SON DE MELO e ANGELA MARIA LOBATO DE MELO., quali- ficados às fls. 02 e na forma do pedido. Transita da esta em julgado, expeça-se o respectivo manda- do de averbação ao Cartório competente, em todo o- bedecidas as formalidades legais. Sem custas, por- tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 04.02. 86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nº 3961/85. Reqs: LARY DO

SOCORRO DOS SANTOS DIAS e FRANCISCO JORGE CARDOSO DIAS. (Adv. Luiz Otávio Costa de Moraes). SENT: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 11. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, é que, decreto a separação judicial consensual do casal FRANCISCO JORGE CARDOSO DIAS e MARY DO SOCORRO DOS S. DIAS, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO CONSENSUAL: Reqs: DANIEL LIMA SAMPAIO e MARIA RAIMUNDA DE ATAÍDE SAMPAIO. (Adv. Otávio Guilhon). SENT: Os autos instruem a ação de divórcio consensual em que são partes, o sr. DANIEL LIMA SAMPAIO e a Sra. MARIA RAIMUNDA DE ATAÍDE SAMPAIO, os quais casaram em 23.07.57. Estão separados de fato, por mais de cinco anos. Iniciou-se a separação em 1958 por haver cessado a afecção recíproca. Não há possibilidade de reconciliação da vida conjugal. Traduziram em audiência a prova testemunhal do decurso do prazo da separação em referência. O Curador da Família opinou pela regularidade do processo e homologação. Ex positis, homologo, por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se regerão pelas cláusulas convencionadas pelo termo de fls. 07, para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se ao cartório do registro civil. Belém, 14.02.86.

ALIMENTOS. Nº 5008/85. Reqt: SILVANA MODESTO DE ALMEIDA. (Adv. Marilena Carmona). Reqd: HERNANDES DA SILVA GOMES. DESP: Defiro, o pedido de gratuidade de requerido. Fixo, provisoriamente, a pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, (deduzidos apenas os descontos necessários), acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se, na forma da lei, a fonte empregadora, para efetivar os descontos necessários, como também apresentar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 10 horas, do dia 25 de junho do corrente ano. Cite-se. Intime-se o M.P. Belém, 13.02.86.

CARTA PREGATORIA - SEPARAÇÃO JUDICIAL: Depct: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUDIAL-SP. Depcd: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM -PA. DESP: Devolva-se. Belém, 13.02.86.

CANCELAMENTO DE PENSÃO. Nº 5001/86. Reqt: PEDRO DUZTE DA SILVA. (Adv. Consuelo R. de Melo). Reqd: MARIA DO CARMO CARVALHO. DESP: Vista ao Ministério Público. Belém, 07.02.86.

ALIMENTOS. Nº 5549/86. Reqt: CYNTHIA SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA e outros. (Adv. Nazaré G. dos Santos). Reqd: JOSÉ EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Cite-se. Designo o dia 26.06.86, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 07.02.86.

ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO: Reqt: ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Otávio V. Lima). Reqd: WALDEMAR ANTONIO FILHO. (Adv. Paulo Rubens X. de Sá). DESP: Vista a autora para dizer sobre a contestação. Belém, 14.02.86.

SUPRIMENTO DE IDADE. Nº 3818/85. Reqt: LUZIA NOGUEIRA FERNANDES AZEVEDO. (Adv. Maria de Nazaré Castro Maia). DESP: Em vista do parecer do Ministério Público, archive-se o feito. Belém, 14.02.86.

CARTA PREGATORIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá - MT. Depcd: Juízo de Direito da Comarca de Belém - PA. DESP: Devolva-se com as homenagens deste Juízo. Belém, 14.02.86.

CARTA PREGATORIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO: Reqt: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-S.P. (ESTELA MARTE QUINTANILHA SILVA). Reqd: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA. (HERNANDES DE JESUS MELO SILVA). DESP: Devolva-se. Belém, 13.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO: Reqt: DORALICE FERNANDES NUNES. (Adv. Roberto Ribeiro Valois). DESP: A Sra. Doralice Fernandes Nunes, requereu a este Juízo, a interdição de seu marido Porfírio Rangel Jorge Nunes, por sofrer de crises de acidente vascular cerebral, conforme os atestados médicos incluídos. O Curador de Interditos disse que constatou pessoalmente, mediante interrogatório e exame pessoal, que o paciente está impossibilitado de locomoção e se articular palavras e concordar que sua mulher Doralice venha a ser nomeada Curadora. Defiro o requerimento no sentido de decretar a interdição de Porfírio Rangel Jorge Nunes, nomeando Curadora, sua mulher Doralice Fernandes Nunes. Belém, 07.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqs: ROSALINA RODRIGUES VILHENA e ZAUQUEU AMORIM DE VILHENA. (Adv. Miguel Benedito Dias). SENT: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 13. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal ROSALINA RODRIGUES VILHENA e ZAUQUEU AMORIM DE VILHENA, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 04.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqs: DARIALDO SALES DE SOUSA e ANA MARIA LOBO DE SOUSA. (Adv. Edgard O. Contente). SENT: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 07. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal DARIALDO SALES DE SOUSA e ANA MARIA LOBO DE SOUSA, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 4.2.86.

TUTELA. Nº 4853/85. Reqt: ANTONIO PAULO OLIVEIRA DAMASCENO. (Adv. Consuelo R. de Melo). DESP: Em vista do parecer do M.P., defiro a tutela requerida para fins previdenciários, Nomeio o sr. Antônio Paulo Oliveira Damasceno, tutor de seus irmãos menores, Francisco Ermisio, Maria Cláudia, Rosivaldo e Rosinaldo Damasceno Ferreira, devendo prestar contas de sua administração no cargo. Lavre-se o termo. Belém, 14.02.86.

ALIMENTOS. Nº 5117/86. Reqt: MARCIA CRISTINA MORAES DE SOUZA e outros. (Adv. Consuelo R. de Melo). Reqd: JOSÉ LUIZ DE SOUZA. DESP: Defiro o pedido de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais em 1,5' salário de referência, a ser pago pelo devedor em favor dos filhos menores ora autores, a partir do mês de fevereiro do corrente, entregando à Sra. Maria Helena Farias de Moraes, mãe dos referidos menores. Cite-se. Designo o dia 17.06.86, às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 07.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqs: DIONÍSIO BISPO DA CUNHA e BRASILINA BRITO DA CUNHA. (Adv. Consuelo R. de Melo). SENT: Vistos... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 12. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal DIONÍSIO BISPO DA CUNHA e BRASILINA BRITO DA CUNHA, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 4.2.86.

ALIMENTOS. Nº 5320/86. Reqt: MARIA DA PAIXÃO SILVA. (Adv. Consuelo R. de Melo). Reqd: JOÃO DA CRUZ FERREIRA SILVA. DESP: Defiro o pedido de gratuidade de requerido. Fixo, provisoriamente, a pensão em favor dos requerentes, no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, (deduzidos apenas os descontos necessários), acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se, na forma da lei, a fonte empregadora, para efetivar os descontos necessários, como também apresentar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 10:30 horas, do dia de 23 de junho do corrente ano. Cite-se. Intime-se o M.P. Belém, 13.02.86.

RESSARCIMENTO DE DANOS: Reqt: MARIA ANTONIA DE AGUIAR RIBEIRO. (Adv. Maria do Carmo Cardoso). Reqd: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA. DESP: Redesigno para o dia 30.06.86, às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se as testemunhas. Belém, 14.02.86.

SEPARAÇÃO JUDICIAL: Reqt: ANTONIO LUIZ DE LIMA. (Adv. Wilhan Cavalcante). Reqd: JURACY FREITAS DE LIMA. DESP: Designo o dia 26.05.86, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO LITIGIOSO: Reqt: FERNANDO JOSÉ FREITAS DE MELO. (Adv. Arnaldo M. Meira). Reqd: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE MELO. DESP: Concedo o benefício de gratuidade. Cite-se. Belém, 04.02.86.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: Reqt: MARIA LISBOA DA COSTA. (Adv. Marilton M. Carneiro). Reqd: FERNANDO ANTONIO PIMENTEL. DESP: Nos autos. Conclu-

sos. Belém, 04.02.86.

ALIMENTOS: MARIA LISBOA DA COSTA. (Adv. Wiloana C. Warias). Reqd: FERNANDO ANTONIO PIMENTEL. DESP: Vista ao M.P. Belém, 18.02.86.

LITISCONSORTES (REINVIDICATORIA): Reqt: JOANA EUGÊNIA MIRANDA DE OLIVEIRA e MARY FÁTIMA DE OLIVEIRA. (Adv. Maria dos Anjos S. Freire). DESP: Cite-se as requeridas para contestar a ação no prazo de cinco dias. Belém, 07.02.86.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS: Reqt: ELIANA ALMEIDA AMADOR. (Adv. Francisco C. Milão). Reqd: EDILSON BARATA AMADOR. DESP: Oficie-se a fonte pagadora no sentido de efetuar o desconto da pensão mensal de 30% dos proventos percebidos pelo devedor, a ser entregue à Sra. Maria José Almeida Amador, mãe da menor alimentada, bem como informar a este Juízo, sobre os proventos percebidos pelo mesmo, de janeiro a abril de 1985. Belém, 07.02.86.

ALIMENTOS: Reqt: MARIA GLÓRIA DA SILVA. (Adv. Elaine de Souza Kuayed). Reqd: JACIVALDO DA SILVA COSTA. DESP: Defiro o pedido de gratuidade requerido. Fixo, provisoriamente, a pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, (deduzidos apenas os descontos necessários), acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se, na forma da lei, a fonte empregadora, para efetivar os descontos necessários, como também apresentar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 10:30 horas, do dia 25, de junho do corrente ano. Cite-se. Intime-se o M.P. Belém, 13.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nº 4076/85. Reqs: HÉLIO CASTRO SILVA e ROSANA MARIA DE CARVALHO SILVA. (Adv. Consuelo R. de Melo). SENT: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 09. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal HÉLIO CASTRO SILVA e ROSANA MARIA DE CARVALHO SILVA, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 04.02.86.

DIVÓRCIO CONSENSUAL: Reqt: PEDRO ANTONIO VIEIRA. (Adv. Ilam Abreu). Reqd: DORALICE CALADO VIEIRA. DESP: Redesigno para 14.03.86, às 10 horas, a audiência de prova testemunhal. Intime-se as testemunhas as partes e o Ministério Público. Belém, 04.02.86.

ALIMENTOS: Nº 5114/85. Reqt: LINDOMAR ELIZIA DE MENEZES. (Adv. Ruy G. Galvão de Souza). Reqd: JUIZ RANDYR RAYOL DA SILVA. DESP: Defiro o pedido de gratuidade requerido. Fixo, provisoriamente, a pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, (deduzidos apenas os descontos necessários), acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se, na forma da lei, a fonte empregadora, para efetivar os descontos necessários, como também apresentar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 10 horas, do dia 10 de junho do corrente ano. Cite-se. Intime-se o M.P. Belém, 04.02.86.

ALIMENTOS: Reqt: ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e outros. (Adv. Nelson José de Souza). Reqd: REGINALDO DOS SANTOS SOUZA. DESP: Cite-se o réu, para, em três dias, pagar as prestações vencidas, justificar que o fez ou a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Autorizo a oficial de Justiça a realizar as diligências após as 18 horas. Belém, 19.02.86.

DESEJO: Reqt: JULINDA GONÇALVES MARTINS. (Adv. Pedro da Silva Monteiro). Reqd: EMANUEL DA SILVA. DESP: A Conta. Belém, 13.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nº 2592/85. Reqs: MANOEL ANTONIO DE SOUZA COELHO e LUIZ SOCORRO CARDOSO COELHO. (Adv. Heide Sarah Lima Rocha). SENT: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 09. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal MANOEL ANTONIO DE SOUZA COELHO e LUIZ SOCORRO CARDOSO COELHO, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 04.02.86.

SITUAÇÃO LITIGIOSA:

REPT: JOSÉ ALBERTO GOMES DA CUNHA. (Adv. José Odalir Santos). Reaj: MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA CUNHA. DESP: Cite-se. Belém, 09.02.86.

ALIMENTOS: Nº 5068/86. Rept: THAYSS DA SILVA MONTES e outros. (Adv. Consuelo R. de Melo). Reqd: ANTONIO GOUVEIA JUNIOR. DESP: Designo o dia 20.06.86, às 10 horas para a audiência de justificação prévia, em segredo de justiça. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 07.02.86.

1ª PRETORIA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Rept: RAIMUNDO ESTANISLAU DUARTE. (Adv. Mariolito Carvalho). Reqd: JAIR M. GOMES. (Adv. Laurênio Rocha). DESP: De vez que contados e preparados subam os autos. Belém, 17.02.86. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, Juíza de D. da 1ª Pretoria.

RESENHA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1986

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. AG. - A.J.G.
THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital. (NOVA VERA).

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPESAS P/ FALTA DE PAGAMENTO:

AUT.: JURACY DIAS GONÇALVES
ADV.: MOACYR G. PAMPLONA
RÉU.: PAULO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
DESP.: A. Cite-se. Belém, 18.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL P/ MÚTUA CONSENTIMENTO:

REPTS: CELSO MARIANO DE OLIVEIRA BARROS e HELENA MARIA BRAGA BARROS
ADV.: TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO
DESP.: Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação e, após diga o M.P. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL:

REPTS: VERA LIDIA JORGE LIMA DE SOUZA e IRANILDA RODRIGUES PORFÍO
ADV.: HAROLDO EMANUEL M. DO VALE
DESP.: Lavre o termo e Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para cancelar a averbação. Belém, 18.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

REPTS: JOSÉ PAULINO DE MELO e MARIA DE FÁTIMA CAMPOS MELO
ADV.: JOÃO BOSCO DE F. CARDOSO
DESP.: Ouvi os requerentes e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação e após, diga o M.P. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: RODRIGO LUIZ FERREIRA SANTOS e NATHALIA GIOR DANA FERREIRA SANTOS, repr. por sua mãe MARIA GORETH SILVA FERREIRA.
ADV.: MAIRTON M. CARNEIRO
RÉU.: RONALDO LUIS DE LIMA SANTOS
DESP.: Desentranhem-se a Contestação e o contra-protesto, que devem ser apresentados em audiência, que foi designada para o dia 11.03. Expeça-se a Carta Precatória e intemem-se. Belém, 18.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS:

REPT: RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA PAULA P. DA SILVA
REQD: ALBERTO UCHOA DA SILVA
DESP.: Apenso ao autos. Defiro a medida liminar de separação de corpos. Expeça-se o mandado. Cite-se. Belém, 14.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL P/ SEPARAÇÃO DE PATO. D.P.-4170:

REPTS: JOSÉ DE JESUS MORAES e LAURA BENEDITA MORAES
ADV.: JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
DESP.: ... A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos a representante do M.P. Belém, 18.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

REPTS: MARIA DOS ANJOS COSTA DE OLIVEIRA e SANDOVAL DE OLIVEIRA
ADV.: FRANCISCO C. MILÃO
DESP.: Ouvi os requerentes, que opuseram suas assinaturas na minha presença, e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação e diga o M.P. Belém, 18.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: MARIA DA CONCEIÇÃO BRANQUINHO DE FREITAS
ADV.: NAZARÉ G. dos SANTOS
RÉU.: DEUSALINO SACRAMENTO DE FREITAS
DESP.: ... Mandou a Mma. Juíza que fosse oficiado a fonte pagadora cancelando o desconto da pensão ora arbitrada. Belém, 18.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO P/ MÚTUA CONSENTIMENTO:

REPTS: OSMAR PANTOJA DOS SANTOS e NAIR PANTOJA DOS SANTOS
ADV.: MARLENE R. PAMPLONA
DESP.: ... A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos a representante do M.P. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

AUT.: ODALIA FELICIANA DA R. ROMANO
ADV.: JOSÉ ODALIR SANTOS
RÉU.: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO
DESP.: Ouvi os cônjuges, cujas as assinaturas opuseram em minha presença, e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se divorciarem. Lavre-se o termo de ratificação, após, diga o M.P. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. P/ M. CONSENTIMENTO:

REPTS: PEDRO SERAFIM MIRANDA DOS ANJOS e RAIMUNDA BENEDITA BENJAMIM DOS SANTOS
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
DESP.: Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação e, após diga o M.P. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. D.P.-3536:

REPTS: MARIO CORDEIRO e OSMARINA DA SILVA CORDEIRO
ADV.: MARILENA CARMONA
DESP.: ... A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos a representante do M.P. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5391:

REPTS: RAIMUNDO LEMOS DE SOUZA PINHO e MARIA LUCIMAR DA SILVA PINHO
ADV.: ANA CÉLIA C. BASTOS
DESP.: Homologo por sentença, o acordo de fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5416:

REPTS: DANIEL FAVACHO SILVA e ROSA MARIA DA SILVA
ADV.: ILAN ABREU
DESP.: Homologo por sentença, o acordo de fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.03.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5395:

REPTS: ANTONIO ARAUJO e MARIA IZABEL R. DA SILVA
ADV.: NEIDE SARAH L. ROCHA
DESP.: Homologo por sentença, o acordo firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5361:

REPTS: NATALINO DE JESUS COSTA DA SILVA e ELIZETE GUILHERME BARROS
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: Homologo por sentença, o acordo firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: EVILÁSIO PAMPLONA BELTRÃO
ADV.: NAZARÉ R. NOGUEIRA
RÉU.: MARIA LÚCIA DE CASTRO BELTRÃO
DESP.: Publique-se edital, com o prazo de 20 dias, para audiência de conciliação, no dia 26 de março do corrente, às 11 horas. Intimem-se. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P.-4975:

REPT: MANOEL ANTONIO MARTINS
ADV.: JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES
DESP.: Desentranhem-se os documentos pedidos. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REPTS: AMÉRICO FERREIRA PIETO e EGILDE NAZARÉ MORAES DA SILVA
ADV.: PAULO CESAR M. BONA
DESP.: Homologo por sentença o acordo de fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5566:

REPTS: JAIR TAVARES LERO e MARIA SUZEL RAMOS DE BRITO
ADV.: DAISY MENDES GONÇALVES
DESP.: Homologo por sentença o termo de acordo, firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5553:

REPTS: CARLOS DA SILVA e ANÁLIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA
ADV.: CLIMÉRIO MENDONÇA
DESP.: Homologo por sentença, o acordo firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-2710:

REPTS: REGINALDO ALMEIDA TEODORO e

MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO TEODORO

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: Oficie-se conforme o pedido. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REPTS: OTÁVIO DE OLIVEIRA LIMA e DALVA FERREIRA FERREIRA
ADV.: CARLOS DOS SANTOS SOUSA
DESP.: Oficie-se, para o recebimento. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL:

AUT.: MARIA DA PAIZÃO SILVA DOS SANTOS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
RÉU.: MARTIN CELESTINO P. DOS SANTOS
DESP.: Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme o pedido. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5210:

REPTS: FRANCISCO DO ROSÁRIO DA S. SANTOS e ANA MARIA DA COSTA
ADV.: RUIZ ANTONIO N. RAMOS
DESP.: Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado às fls. 3, dos autos. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5449:

REPTS: JOSÉ CORRÊA SANTOS e NAZARÉ FÁTIMA SANTOS E SANTOS
ADV.: LUIZ ANTONIO RAMOS
DESP.: Homologo por sentença o acordo firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5586:

REPTS: MANOEL DAS GRAÇAS MARTINS MATOS e RAIMUNDA MONTEIRO MATOS
ADV.: ROSINEI SILVA
DESP.: Homologo por sentença, o acordo firmado às fls. 3 dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5497:

REPTS: ARNALDO ESTUMANO MATOS e MARIA AUXILIADORA SARAIVA MATOS
ADV.: CONSUELO R. DE MELO
DESP.: Homologo por sentença, o acordo de fls. 4, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5567:

REPTS: HAMILTON FERNANDO DA CONCEIÇÃO MORAES e MARIA CÉLIA FERREIRA MORAES
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP.: Homologo por sentença, o acordo firmado às fls. 3, dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 19.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5294:

REPTS: DOMINGOS MARTINS FERREIRA e SELMA DO SOCORRO S. DA SILVA
ADV.: CLIMÉRIO M. DE M. NETO
DESP.: Diga o M.P. Belém, 19.02.86.

15ª OFICINA
Fazenda Pública Estadual - Município de Marabá
Escritório: ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Juiz: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 20.02.1986

CART: ANA CASTELO

Proc. nº 334/83 de EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: AMAZÔNIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA-AMBQ. (Adv. Fernando de Araújo Vianna).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).
Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apeloado. Belém, 19.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 111/84 de RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL.
Requerente: CARLOS HACHEM CHAVES. (Adv. Mª de Nazaré Chaves).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Regina Lúcia Barata Pinheiro).
Despacho: R.H. Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 19.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 13/86 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FRANCISCO XAVIER DA CUNHA TEIMBRA. (Adv. Evangelina Furtado).
Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.).
Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 19.02.1986. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 20 de Fevereiro de 1986.

Ana Maria Castelo Branco de Carvalho.
Escritura.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seccão do Obra do Pará